



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

BOLETIM N. 23/2018

TERÇA-FEIRA – 18:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

VIGÉSIMA TERCEIRA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA 10 DE JULHO DE 2018

DO SEGUNDO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

CARLA FURINI DE LUCENA

Presidente

AVELINO XAVIER ALVES

1º Secretário

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE

INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E

MOÇÕES DE PESAR

SESSÃO ORDINÁRIA DE

10 DE JULHO DE 2018



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI N. 48/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE VIGIA AUTÔNOMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

PROJETO DE LEI Nº 50/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, INSTITUI OS JOGOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N. 51/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, OBRIGA AS EMPRESAS CONTRATADAS ATRAVÉS DE LICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE QUALQUER NATUREZA A ADMITIR, NO MÍNIMO, CINQUENTA POR CENTO (50%) DA MÃO-DE-OBRA A SER UTILIZADA ENTRE OS MORADORES DO MUNICÍPIO.

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 238/2018** - Autor: CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH
Indica a limpeza e manutenção das calçadas na Avenida José Penachione, no Jardim Planalto.
2. **N. 239/2018** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal a implantação de uma lombada, próximo do n. 15, na Rua Ana Júlia de Oliveira, no Jardim São Manoel.
3. **N. 240/2018** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica a sinalização no solo (faixa de pedestre) na Rua Olívio Bellinati esquina com a Rua Maria Alaíde Aguiar Alves próximo do Supermercado Paraná, no Jardim São Manoel.
4. **N. 241/2018** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal implantação de um banco de cimento no ponto de ônibus da Rua Fioravante Martins próximo do campo de futebol, no Jardim São Manoel.
5. **N. 242/2018** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal a manutenção do passeio público situado na Rua Valter Pereira Diniz, no Jardim São Manoel.
6. **N. 243/2018** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade da retirada de entulho da área pública situado na Rua Jacarandás, no Jardim das Palmeiras.
7. **N. 244/2018** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES
Indica a limpeza das calhas, a roçagem da grama e a aplicação de mata-formiga em todas as escolas municipais.
8. **N. 245/2018** - Autor: ANGELO ROBERTO RÉSTIO
Indica ao Prefeito Municipal que, através dos setores competentes, realize a manutenção no bairro Jardim São Manoel conforme especificações.

PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR

1. **N. 101/2018** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Voto de pesar pelo falecimento do Senhor José Carlos de Freitas.

As Indicações e Moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

EXPEDIENTE

FASE DELIBERATIVA

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 02 DE JULHO DE 2018
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA
NA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO
ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA

10 DE JULHO DE 2018



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 02 DE JULHO DE 2018.

Aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO e VAGNER BARILON, realizou a Câmara Municipal sua vigésima segunda sessão ordinária do segundo ano legislativo, da décima quarta legislatura do ano 2018. Às 18 (dezoito) horas e 26 (vinte e seis) minutos, havendo número legal, a presidente, vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, declara aberta a sessão e solicita que a servidora Jacileide Rejanine de Oliveira Cocato proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA:** O Plenário é informado que, em virtude da inclusão do Projeto de Lei n. 30/2018, que dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício 2019 na Ordem do Dia, o Expediente será reduzido a trinta minutos, em cumprimento às disposições contidas no artigo 253 do Regimento Interno. Após são anunciadas as indicações e o voto de pesar: **Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 232/2018** que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza da área pública situada no final da Rua Rio Branco, no Jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 233/2018** que indica ao Prefeito Municipal a manutenção da canaleta da Rua Heitor Cibim esquina com Rio Branco, no Jardim Santa Rosa. **Da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, INDICAÇÃO N. 234/2018** que indica a abertura do Laboratório Municipal uma hora antes do horário de atendimento para atendimento e acomodação de idosos e portadores de necessidades especiais. **Do vereador VAGNER BARILON, INDICAÇÃO N. 235/2018** que indico ao Poder Executivo a necessidade de pintura de faixa de pedestre na esquina das Ruas Miguel Bechis Filho e Dante Gazzetta, na Vila Azenha. **INDICAÇÃO N. 236/2018** que indico ao Poder Executivo a necessidade de reparos nas demarcações de sinalização de trânsito e pintura de faixa de pedestre na esquina das Ruas Luiz Delbem e Antonio de Oliveira, na Vila Azenha. **Do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, INDICAÇÃO N. 237/2018** que indico ao Poder Executivo a necessidade de instalação de placa indicativa na Rua Caetano Benincasa, no bairro Maria Raposeiro Azenha. **MOÇÕES DE PESAR: Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, MOÇÃO N. 96/2018** voto de pesar pelo falecimento do senhor Celso Gomes dos Reis Aprígio (*faixa 01*). **ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Em seguida a presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE LEI N. 30/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019. A EMENDA N. 12/2018 – SUPRESSIVA** é colocada em discussão, o vereador VAGNER BARILON discursa. É colocado em votação, sendo APROVADA por unanimidade. **A EMENDA N. 09/2018 – ADITIVA** é colocada em discussão, o vereador VAGNER BARILON discursa. É colocado em votação, sendo APROVADA por unanimidade. **A EMENDA N. 10/2018 – MODIFICATIVA** é colocada em discussão, o vereador VAGNER BARILON discursa. É colocado em votação, sendo APROVADA por unanimidade. **A EMENDA N. 11/2018 – MODIFICATIVA** é colocada em discussão, os vereadores VAGNER BARILON e CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH discursam. É colocado em votação, sendo APROVADA por unanimidade. Em seguida o **PROJETO DE LEI N. 30/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.** É colocado em discussão, o vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER suscita questão de ordem sobre o arquivamento das emendas de sua autoria, sendo informado que as mesmas foram arquivadas em virtude das disposições contidas no § 2º do artigo 251 do Regimento Interno. O Projeto de Lei n. 30/2018 é colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade. A sessão é suspensa por vinte minutos para elaboração da Redação Final. Reaberta a sessão a presidente informa que a Redação Final será apreciada em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.** **A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 30/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.** É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO e VAGNER BARILON) (*faixa 03*). Na sequência, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA (*faixa 04*), CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

(faixa 05), VAGNER BARILON (faixa 06), SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (faixa 07), AVELINO XAVIER ALVES (faixa 08), TIAGO LOBO (faixa 09), ANGELO ROBERTO RÉSTIO (faixa 10) e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER (faixa 11) utilizam a Tribuna Livre para Explicação Pessoal. Após o intervalo regimental a presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: PROCESSO N. 18/2018 - PARECER PRÉVIO DO CORREGEDOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO EM FACE DA VEREADORA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, PELO USO IRREGULAR DO GABINETE.** É colocado em discussão, o vereador TIAGO LOBO requer vista do processo. Por se tratar do quarto pedido de vista, o mesmo é submetido ao Plenário, sendo aprovado (faixa 12). **REQUERIMENTO N. 339/2018** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita cópia dos balancetes dos exercícios de 2015, 2016 e de 2017 de todas as entidades que participaram da Festa das Nações. Ante a ausência do autor no Plenário, a discussão e votação do requerimento restaram prejudicadas (faixa 13). **REQUERIMENTO N. 340/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de canaleta para escoamento de água no cruzamento das ruas Olívio Bellinatte e João Rodrigues Magalhães, no Parque Residencial Klavin. É colocado em discussão, o vereador TIAGO LOBO discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 14). **REQUERIMENTO N. 341/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a realização de Campanha de Prevenção ao Cancer Bucal no Município. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 15). **REQUERIMENTO N. 342/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações complementares do Prefeito Municipal sobre as medidas que serão adotadas para resolver o problema de infiltração na viela situada na Rua Vicente Lemma, no Jardim Marajoara. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 16). **REQUERIMENTO N. 343/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, convoca o Secretário de Governo, o Secretário de Saúde, a Secretária de Educação, o Secretário de Negócios Jurídicos, o Diretor de Trânsito e convida as pessoas que especifica para debater sobre a acessibilidade no âmbito do Município. É colocado em discussão, os vereadores SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO ALVES TEIXEIRA e VAGNER BARILON discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 17). **REQUERIMENTO N. 344/2018** de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a fiscalização, multas e penalidades previstas para o descarte de lixo em locais públicos. É colocado em discussão, a vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 18). **REQUERIMENTO N. 345/2018** de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a qualidade e conteúdo do ensino sobre o Meio Ambiente nas escolas do município. É colocado em discussão, a vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 19). **REQUERIMENTO N. 346/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações sobre a qualidade do atendimento prestado pelo Detran. É colocado em discussão, o vereador TIAGO LOBO discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 20). **REQUERIMENTO N. 347/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o uso, funcionamento e manutenção das câmeras de monitoramento existentes no município. É colocado em discussão, os vereadores TIAGO LOBO, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 21). **REQUERIMENTO N. 348/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações à CPFL sobre as medidas que serão adotadas em relação às contas de consumo de energia elétrica emitidas com incorreção no endereço (Código de Endereçamento Postal – CEP errado). É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 22). **REQUERIMENTO N. 349/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações à CPFL sobre a possibilidade de remoção de um poste de energia elétrica situado na Avenida João Pessoa, em frente ao n. 1150, no Bosque dos Cedros. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 23). **REQUERIMENTO N. 350/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o envio de notificação ao proprietário do imóvel situado na Avenida Brasil, esquina com a Rua João Castanheira Pedrosa, no Jardim Marajoara, para que realize a limpeza do local. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 24). **REQUERIMENTO N.**



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

351/2018 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 25*). **REQUERIMENTO N. 352/2018** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de troca de lâmpadas queimadas e implantação de iluminação na Rodovia Rodolfo Kivitz. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 26*). **REQUERIMENTO N. 353/2018** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre as empresas que possuem trabalhos na área ambiental em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Parques e Jardins. É colocado em discussão, a vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 27*). **REQUERIMENTO N. 354/2018** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de implantar com urgência um portão e realizar o fechamento do prédio localizado na Rua Anchieta, 182, Centro. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 28*). **REQUERIMENTO N. 355/2018** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre o funcionamento da academia montada no Ginásio Jaime Nércio Duarte, Jardim Santa Rosa, que se encontra parada para a população. É colocado em discussão, o vereador TIAGO LOBO discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 29*). Tendo em vista o decurso do tempo destinado ao Expediente, a apreciação das moções n. 97/2018 a n. 100/2018 e o uso da Tribuna Livre pelos vereadores inscritos restaram prejudicados. Após, a presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 10 de julho de 2018. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 30*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

10 DE JULHO DE 2018



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 339/2018

Assunto: Solicita cópia dos balancetes dos exercícios de 2015, 2016 e de 2017 de todas as entidades que participaram da Festa das Nações.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício aos presidentes das entidades que participam da Festa das Nações, requerendo cópia dos balancetes dos exercícios de 2015, 2016 e de 2017, relativos ao referido evento:

1. Rotary Club;
 2. Associação Amigos dos Animais de Nova Odessa;
 3. Comunidade Geriátrica;
 4. Avano (Amigos dos Veículos Antigos de Nova Odessa);
 5. Lions Club;
 6. Associação Amigos do Casulo;
 7. Caminho de Damasco;
 8. Apnen (Associação dos Portadores de Necessidades Especiais);
 9. Apae (Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais);
 10. Associação Brasileira de Cultura Leta;
 11. SOS (Serviço de Orientação e Solidariedade);
 12. Apadano (Associação dos Pais, Amigos e Deficientes de Nova Odessa).
- Nova Odessa, 20 de junho de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 356/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre o número de estagiários que atualmente atuam nos órgãos da Administração direta e indireta do Município de Nova Odessa, quais os critérios de seleção e onde eles ficam locados.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Esta vereadora foi procurada por jovens estudantes, possíveis candidatos às vagas de estagiários da Prefeitura, afim de obterem mais informações para futuramente participarem de um processo seletivo da administração. Diante dos questionamentos, venho através deste solicitar informações sobre o número de estagiários que atuam nos órgãos da Administração direta e indireta do Município de Nova Odessa, quais os critérios de seleção e onde eles ficam locados.

Em face do exposto, com fulcro no art. 31 da Constituição Federal, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as seguintes informações:

- a) Quantos estagiários a Prefeitura possui?
 - b) Quantos estagiários estão cedidos a outros órgãos e/ou entidades? Especificar o número de estagiários, a área de formação e o nome do órgão ou entidade beneficiado com a cessão.
 - c) Qual o critério para contratação?
- Nova Odessa, 02 de julho de 2018

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 357/2018

Assunto: Solicita informações do Diretor Presidente da CODEN, Sr. Ricardo Ongaro, sobre as medidas que serão adotadas com relação à contratação de auditoria independente (item 15.4 do relatório relativo ao processo TC-4579/989/15), relativo às contas do exercício de 2015.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Em sentença publicada no Diário Oficial no último 19 de junho, foram julgadas irregulares as contas do exercício de 2015 da CODEN (Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa).

A Fiscalização consignou, em relatório circunstanciado, as seguintes falhas:

- Item 7.2 – Falhas de Instrução

- Não atendimento ao § 7º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93;

- Item 10 – Recursos Humanos

- Cargos em comissão para atividades técnicas e operacionais, que não atendem os termos do artigo 37, V, da CF/88;

- Item 10.4 – Dos Cargos Efetivos de Contador e de Advogado

- Não existe cargo permanente de contador na estrutura de pessoal da Companhia, atividade que atualmente é desempenhada por servidor nomeado em comissão;

- Para apenas um cargo efetivo de advogado, há dois cargos (ocupados) em comissão de gerente jurídico. Essas situações contrariam os incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal;

- Item 15.4 - Auditoria Independente

- A empresa de auditoria independente contratada é a mesma que presta serviços de consultorias à CODEN, contrariando a Resolução CF nº 1311/2010 (NBC – PA 290), que trata da independência do auditor;

- Item 15.5 – Controle Interno

- A servidora efetiva responsável pelo controle interno exerce, simultaneamente, a função de Gerente Administrativa, situação que pode comprometer a eficiência e independência das atividades de controle; Item 16 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas - Atendimento parcial às instruções”.

Instada a se manifestar sobre a contratação de auditoria independente, a CODEN assim se pronunciou:

“No que concerne à auditoria independente alega que os trabalhos de consultoria prestados pela auditoria independente contratada não constituem ameaças e sequer comprometem a independência dos trabalhos de auditoria das demonstrações contábeis e a emissão do respectivo parecer, pois os serviços de consultoria prestados visam o acompanhamento dos métodos e práticas contábeis adotados pela CODEN em consonância com a legislação contábil, fiscal e tributária, em complementação aos exames das demonstrações financeiras e não representam ameaças de auto revisão, de interesse próprio e de defesa do interesse da CODEN, de forma que qualquer ameaça de auto revisão é reduzida a níveis aceitáveis”.

Todavia, em sentença, recomendou-se à CODEN que tal situação fosse revista, para dar efetivo cumprimento à Resolução CF 1311/2010, que aprovou a NBC – PA – 290 (Independência – trabalhos de Auditoria e Revisão), *in verbis*:

“Por fim, observo que a empresa de auditoria contratada para efetuar a auditoria independente é a mesma que presta serviços de consultoria contábil, fiscal e tributária à CODEN. **Assim, recomendo à Origem que reveja tal situação, de forma a dar o mais completo cumprimento à Resolução CF 1311/2010, que aprovou a NBC – PA – 290** (Independência – trabalhos de Auditoria e Revisão)”. (grifo meu)

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Diretor Presidente da CODEN, postulando informações sobre as medidas que serão adotadas em relação à recomendação acima apontada.

Nova Odessa, 26 de junho de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 358/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal implantação de melhorias na sinalização no solo (faixa de pedestre) na rotatória na Rua Olívio Bellinate, cruzamento com as ruas Vitório Crispim e Valter Pereira Diniz, no Jardim São Manoel.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 3 de agosto de 2017. O vereador subscritor apresentou a indicação n. 320/2017, indicando ao Prefeito Municipal implantação de melhorias na sinalização no solo (faixa de pedestre) na rotatória na Rua Olívio Bellinati, cruzamento com as ruas Vitório Crispim e Valter Pereira Diniz, no Jardim São Manoel

Em face do exposto, em atenção à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a realizar a melhorias supramencionada acima.

Nestas referidas vias há grande fluxo de veículos e se faz necessária a melhorias na sinalização no solo nesta rotatória para garantir mais segurança para os pedestres e motoristas.

Nova Odessa, 2 de julho de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 359/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a manutenção e religação dos semáforos nos cruzamentos das ruas Heitor Cibin, Avenida Natalia Klava Muth, Christiano Kilmeyers com a Avenida Ampélio Gazzetta.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor, através de relatos de munícipes verificou a necessidade de religação e manutenção dos semáforos nos cruzamentos das ruas, Heitor Cibin, Avenida Natalia Klava Muth, Christiano Kilmeyers com a Avenida Ampélio Gazzetta.

Nestes cruzamentos o trânsito é muito complicado para motoristas e pedestres, sendo que muitos acidentes estão ocorrendo com grande frequência nesses locais.

Em face do exposto, em atenção à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a existência de estudo voltado ao funcionamento dos referidos semáforos.

Nova Odessa, 02 de julho de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Fotos tirada dia 29/06/2018





Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 360/2018

Assunto: Solicita informações do Chefe do Poder Executivo sobre a trocas das lâmpadas que estão queimadas na praça da Rua Goiânia, no Jardim São Jorge.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos moradores do Jardim São Jorge, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a troca das lâmpadas que estão queimadas na praça na Rua Goiânia, no Jardim São Jorge.

Nova Odessa, 3 de julho de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 361/2018

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Poder Executivo sobre a implantação de melhorias na Avenida São Gonçalo, no trecho sem malha asfáltica.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores do Jardim Campos Verdes que relataram a necessidade, com grande urgência, da implantação de melhorias na Avenida São Gonçalo, no trecho onde não há malha asfáltica.

Os moradores necessitam que no local seja colocada fresa (pó preto) e que se realize estudo para o fechamento do trânsito da Avenida São Gonçalo onde não existe malha asfáltica, construindo um acesso para Rua Pastor Manoel Nascimento Pimentel.

As medidas se fazem necessárias para eliminar a poeira existente no local, pois há muitas pessoas com doenças respiratórias, as residências próximas não param limpas e os moradores estão usando água potável para lavar os quintais.

O caminhão pipa joga água na referida via, mas a medida não é suficiente, pois a rua seca e a poeira retorna ao local.

Em face do exposto, e em atenção à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de implantação das melhorias acima especificadas no trecho em questão.

Nova Odessa, 4 de julho de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Fotos tiradas dia 28/06/2018





Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 362/2018

Assunto: Solicita ao Poder Executivo informações sobre a retificação de canaletas de escoamento de água localizada na Rua Tamboril, esquina com a Rua das Imbuías e com a Rua das Peróbas, no Jardim Alvorada.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador foi procurado por munícipes que relataram que a falta de retificação das canaletas vem causando trincas nas casas dos vizinhos e danificando os veículos que ali passam diariamente.

A via sofreu recapeamento e a canaleta não foi reposicionada da maneira correta, e o recapeamento foi feito por cima da canaleta, portanto a necessidade de retificação e requalificação dessa canaleta, para que o trânsito de veículos ocorra de maneira suave, de modo a cumprir sua função como equipamento de drenagem de águas pluviais e de modo que não danifique o trânsito de veículos pesados principalmente ônibus e caminhões, e não cause danos os imóveis da localidade.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o envio de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre a retificação e a requalificação dessas canaletas, com a máxima urgência.

Nova Odessa, 05 de julho de 2018.

TIAGO LOBO

Foto tirada no local





Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 363/2018

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de utilização de aplicativo (WhatsApp) nas Unidades Básicas de Saúde.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Observamos que muitas pessoas passam diariamente nas UBS's para fazer perguntas simples na recepção e perdem muito tempo se deslocando da sua residência até os referidos locais.

Nesse sentido, acreditamos que a utilização de aplicativo (WhatsApp) nas Unidades Básicas de Saúde para que os munícipes possam tirar suas dúvidas seria um meio eficaz de comunicação.

Registre-se que o aplicativo não seria utilizado para o agendamento de consultas, mas exclusivamente para o esclarecimento de dúvidas da população, diminuindo o fluxo de pessoas nesses locais.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de utilização de aplicativo (WhatsApp) nas Unidades Básicas de Saúde.

Nova Odessa, 4 de julho de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 364/2018

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de colocação de tampas de proteção nos postes de sinalização, pelas razões que especifica.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Observamos que a maioria dos postes de sinalização do nosso município está sem a tampa de proteção. Assim, nos períodos de chuva, há acúmulo da água no interior desses postes, formando um ambiente propício para a proliferação do mosquito transmissor da Dengue.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de colocação de tampas de proteção nos referidos postes de sinalização.

Nova Odessa, 4 de julho de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 365/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de trabalhar o assunto “Educação Financeira” na Rede Municipal de Ensino.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Temos acompanhado os noticiários e a vida das pessoas adultas e sabemos a dificuldades que enfrentam para equilibrar suas finanças, mesmo tendo rendimento suficiente para isso.

Recentemente temos visto campanhas para que as pessoas gastem de forma consciente, para que não se endividem com os cartões de crédito, financiamentos ou cheque especial. Porém, esta parece já ser uma cultura enraizada entre a maioria dos brasileiros. Temos que levar em conta ainda o estímulo ao consumismo, com o marketing de inúmeros itens dos mais variados gêneros, que recebemos diariamente.

Esta semana, comentaristas do Jornal da TV Cultura enfatizaram a necessidade e importância de trabalhar o tema desde os primeiros anos da escola fundamental. Pensando nisso, vimos por bem sugerir que se trabalhe a Educação Financeira com as crianças, pois elas são o futuro do nosso país e a população sofre cada dia mais com o endividamento.

Em algumas escolas particulares ou mesmo públicas, com projeto educacional mais desenvolvido, este assunto já é trabalhado. Algumas famílias também prezam por ensinar seus filhos, ou demais crianças do convívio familiar, a terem controle sobre o dinheiro, mas esta é uma pequena parcela.

Em face do exposto, tendo em vista a relevância de que se reveste a matéria, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne manifestar sobre estudos para implantação deste assunto “Educação Financeira” na Rede Municipal de Ensino

Nova Odessa, 05 de julho de 2018.

ANGELO ROBERTO RESTIO

REQUERIMENTO N. 366/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de instalação de iluminação pública no prolongamento da Avenida João Pessoa, entre a Avenida Ampélio Gazzetta e a Academia Corpo e Energia.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor observou que no prolongamento da Avenida João Pessoa, entre a Avenida Ampélio Gazzetta e a Academia Corpo e Energia, Jardim Dona Maria Azenha, necessita de iluminação Pública, o local é bastante escuro a noite e temos que considerar o movimento de pessoas.

Em face ao exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de instalação de iluminação no local citado.

Nova Odessa, 03 de julho de 2018.

ANGELO ROBERTO RESTIO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 367/2018

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre a paralisação da realização de exames no Laboratório (Laborteck) que atende a Rede Municipal de Saúde.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O Laboratório Laborteck, localizado na Avenida João Pessoa, encontra-se com as suas atividades paralisadas há praticamente duas semanas, e não há previsão de retorno. Esta é informação dada por pessoa que trabalha no local, que disse ainda que estão com problemas internos. O funcionamento acontece apenas para a entrega dos resultados.

A situação é bastante grave, pois muitos pacientes dependem deste serviço para saberem a gravidade de suas doenças e o medicamento que devem tomar para o tratamento adequado. Sem a realização dos exames de sangue, urina ou fezes neste local, os pacientes, dependendo da urgência que tem dos exames, devem pagar para realiza-los em outro local. Esta é a orientação de funcionária do laboratório.

Em face ao exposto **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre o assunto, com os devidos questionamentos:

- a) O que está acontecendo que o laboratório não está atendendo aos pacientes da Rede Pública?
- b) Qual a previsão para que o atendimento volte à normalidade?
- c) Existe alguma outra forma emergencial para que a população seja atendida?
- d) Outras informações que julgarem relevantes.

Nova Odessa, 4 de junho de 2018.

ANGELO ROBERTO RESTIO

REQUERIMENTO N. 368/2018

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a aplicação da Lei 1.974/2004, mais especificamente sobre a coleta das fezes dos animais, por seus donos, assim como o uso de coleira, guia e focinheira.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que reclamam de alguns donos de animais (cães), que saem para passear com seus bichinhos de estimação, porém os mesmos defecam nas ruas e calçadas e os donos nadam fazem. Outro problema são os cães grandes e bravos que passeiam sem a focinheira.

A Lei Municipal 1.974/2004 trata sobre estas e demais questões, dispõe sobre adoções de procedimentos necessários ao convívio dos animais no perímetro urbano. Os procedimentos referem-se a higiene, saúde e segurança da comunidade.

Além de manter as vacinas em dia, os responsáveis devem providenciar a limpeza das fezes defecadas pelo animal em vias públicas ou logradouros por ocasião do passeio. De acordo com a lei, o responsável pelo animal deve portar um saco plástico e instrumento apropriado para recolher as fezes e descartar em um lixo.

Outra determinação que consta na Lei é para os cães ferozes ou bravos, assim como os de médio e grande porte, que deverão utilizar guia curta, focinheira e coleira, por ocasião de passeios em vias ou logradouros públicos, a fim de não atacar ou ferir os transeuntes.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

A Lei prevê inclusive aplicação de multa, mas diariamente é descumprida. No início do ano passado o vereador Avelino Xavier Alves (PSDB) apresentou requerimento solicitando providências em relação a coleta das fezes. Em resposta a Administração afirmou encontrar dificuldades em flagrar o ato, e se prontificou a estudar formas de desenvolver campanhas de conscientização, mas até o momento isso não aconteceu, como já decorreu meses, mais de um ano, volto ao assunto.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo postulando informações sobre o assunto com os devidos questionamentos:

- a) Há possibilidade de realizar a fiscalização e fazer-se cumprir a lei?
- b) Existe alguma outra ação que pode ser realizada para minimizar este problema?
- c) É possível desenvolver uma campanha de conscientização neste sentido?
- d) Outras informações que julgarem relevantes.

Nova Odessa, 03 de julho de 2018.

ANGELO ROBERTO RESTIO

MOÇÃO N. 97/2018

Assunto: Congratulações com a Guarda Civil Municipal, pelos trinta anos de fundação.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida à Guarda Civil Municipal, pelos trinta anos de fundação.

A Guarda Civil Municipal foi criada por lei específica como instrumento de segurança pública do município. Ela auxilia os outros órgãos de segurança pública, tais como: Polícia Federal, Polícia Rodoviária, Polícia Ferroviária Federal, Polícia Civil, Polícia Científica, Polícia Militar e os Corpos de Bombeiros.

As Guardas Municipais foram reestruturadas a partir do dispositivo da Constituição Federal de 1988, que faculta aos municípios criar Guardas Municipais, para proteção dos seus bens, serviços e instalações. Portanto, a princípio, têm poder de polícia para agir nessas situações. Mas agem também em qualquer outra situação de flagrante delito ou ameaça à ordem ou à vida, além de situações de calamidade, porque nesses casos, conforme a lei dispõe, "*qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito*" (artigo 301, do Código de Processo Penal).

Registre-se que o excelente trabalho realizado pelos membros da corporação sempre foi pontuado nas discussões desta Câmara Municipal, que reconhece todo o esforço e compromisso dos profissionais abaixo relacionados com a população novaodessense:

- Adriano José do Carmo Rosa;
- Alan Carlos Goulart Palma;
- Anderson Francisco de Paula;
- Benedito Goes Neto;
- Benvindo Osmar;
- Célia Cristina de Oliveira;
- Charlene Cristina de Faveri;
- Cleberson Rodrigo de Jesus;
- Diego Artur Prezzi;
- Donizete Borges Gonçalves;
- Ederson Forti;
- Edson Batista de Almeida;
- Elio Aparecido Straioto;
- Fabiano Tadeu Machado;
- Fábio Domingues de Moraes;
- Francisco Assis da Silva;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

- Ivan Galter Barbosa;
- José Carlos Maurício;
- Joventino Fialho de Carvalho;
- Luciel Carlos de Oliveira;
- Luis Fernando Sette;
- Luis Gustavo Sette;
- Luiz Barbosa de Lima Neto;
- Mário Pereira Costa;
- Newton Araújo Gino;
- Nilton César Alves;
- Osair de Oliveira Camargo;
- Ovídio Rodrigues de Lima Junior;
- Patrícia Fernanda Batista de Oliveira;
- Paulo Henrique Torelli;
- Paulo Roberto da Silva;
- Reginaldo Alex Peterlevitz;
- Robson do Prado;
- Rodrigo Antunes Piconi;
- Rodrigo dos Santos Gomes;
- Rogério Aparecido de Moraes;
- Rosângela Fagundes;
- Saulo Marcelino Correa;
- Vanildo Antonio da Silva;
- Wagner Whitehead.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 27 de junho de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

MOÇÃO N. 98/2018

Assunto: Congratulações com a Maná Group, com a Prefeitura Municipal e com as empresas patrocinadoras, em face da publicação da revista "*City's Book*" que possui como foco a promoção do município de Nova Odessa.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida à empresa Maná Group, à Prefeitura Municipal e às empresas patrocinadoras, em face da publicação da revista "*City's Book*".

A publicação realizada pela empresa Maná Group, com o apoio institucional da Prefeitura Municipal, tem como foco a promoção do município de Nova Odessa internacionalmente, razão pela qual a edição é integralmente bilíngue (português/inglês).

Contribuíram para a realização do projeto, as secretarias municipais, especialmente a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e as seguintes empresas instaladas em Nova Odessa:

- A Executiva;
- ADV Farma;
- Cia City;
- Fibra Experts;
- Fitas Progresso;
- Grupo Ambipar;
- Grupo São Lourenço;
- Iberfios;
- Metroval;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

- Ocrim;
- Ortofoio;
- Sudeste.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Chefe do Executivo e à empresa Maná Group (CEA – Centro Empresarial Araguaia I, Alameda Araguaia, 2044, Bloco 01 – 16º andar CJ 1609, Alphaville, Barueri, SP – CEP 06455-000), dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 28 de junho de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

MOÇÃO N. 99/2018

Assunto: Congratulações à Dra. Michelli Vieira do Lago Ruesta Changman, Juíza da 2ª Vara da Infância e Juventude desta Comarca, em face da palestra realizada no dia 23 de junho no Centro Municipal de Educação Infantil “Professor Walter Merenda” – Projeto AFIN.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida à Dra. Michelli Vieira do Lago Ruesta Changman, Juíza da 2ª Vara da Infância e Juventude desta Comarca, em face da palestra realizada no dia 23 de junho no Centro Municipal de Educação Infantil “Professor Walter Merenda”.

O Projeto AFIN - "Afeto na Infância. Você, afinado com seu filho" é uma obra social que disponibiliza textos, vídeos, palestras, sociodramas e painéis ilustrados digitais com conteúdo relacionado à saúde emocional de crianças e adolescentes, com foco na Primeira Infância (0 a 6 anos).

Numa linguagem direta e didática, o Projeto AFIN traz dicas práticas baseadas em estudos científicos das áreas de medicina, psicologia e pedagogia sobre como pais e cuidadores podem agir para melhor educar o emocional de suas crianças. Cada texto/painel aborda um assunto em específico, como por exemplo: "Como impor limites às crianças?"; "Os reflexos da falta de afeto na vida adulta"; "As fases da infância e alguns comportamentos psíquicos esperados", entre outros.

Assim, por meio do material disponível, o Projeto pretende:

- Oferecer a pais e cuidadores conteúdo capaz de promover transformações positivas para a educação emocional de suas crianças;
- Despertar interesse na conscientização de pais ou cuidadores sobre os temas levantados;
- Ampliar a rede de ações em prol das crianças e adolescentes, através de parcerias para a realização de exposições;
- Sugerir políticas públicas para os governos e iniciativas para a sociedade civil voltadas para a Primeira Infância.

No sábado, dia 23 de junho, o evento ocorreu no Centro Municipal de Educação Infantil “Professor Walter Merenda”.

O projeto Afin continua a levar a ação social “Criança tem Voz” para mais de 1.300 crianças de 12 escolas municipais novaodessenses. Este trabalho proporciona conversas e distribuição de materiais contendo mensagem sobre o afeto familiar às crianças de 3º a 5º anos do Ensino Fundamental.

A exposição de materiais já foi realizada no Paço Municipal, Câmara de Vereadores e Clube da Melhor Idade. Também mantém um espaço permanente no CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania), dentro do Fórum.

No ano passado o projeto foi o vencedor do concurso estadual de boas práticas promovido pelo TJ-SP (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), o Instituto Alana e a



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Fundação Maria Cecília Souto Vidigal. Representantes do Projeto Afin puderam participar do Simpósio Internacional para o Desenvolvimento da Primeira Infância, em Fortaleza (CE).

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à Dra. Michelli Vieira do Lago Ruesta Changman, Juíza da 2ª Vara da Infância e Juventude desta Comarca, em face da palestra realizada no dia 23 de junho no Centro Municipal de Educação Infantil “Professor Walter Merenda”.

Nova Odessa, 26 de junho de 2018.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

MOÇÃO N. 100/2018

Assunto: Repúdio a Comissão Especial da Câmara dos Deputados que aprovou projeto que flexibiliza uso de agrotóxico.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

A comissão especial da Câmara dos Deputados que analisa o Projeto de Lei 6.299/02, que trata do registro, fiscalização e controle dos agrotóxicos no país, aprovou nesta segunda-feira, 25, com 18 votos a favor e 9 contrários, o parecer do relator, deputado Luiz Nishimori (PR-PR), que flexibiliza o uso de agrotóxicos no país. Após concluída a votação na comissão, o projeto ainda tem que ser apreciado pelo plenário da Casa.

O projeto prevê, por exemplo, a alteração do nome “agrotóxicos” para “pesticidas”, o que deve facilitar o registro de produtos cujas fórmulas, em alguns casos, são compostas por substâncias consideradas cancerígenas pelos órgãos reguladores.

A proposta concentra poderes no Ministério da Agricultura no registro de novos produtos e prevê a adoção de uma tabela de grau de risco para novas substâncias no Brasil, permitindo que produtos hoje vetados pela lei atual – por conterem substâncias cancerígenas, teratogênicas (que causam malformações) e mutagênicas (que provocam mutações genéticas) – passem a ser analisados conforme um grau de tolerância.

O PL abre a possibilidade para que haja o registro dessas substâncias após uma “avaliação de risco” que aponte possíveis doses seguras. Só ficaria proibido algo que apresente “risco inaceitável”.

O Instituto Nacional do Câncer (Inca), órgão do Ministério da Saúde que tem como missão apoiar o desenvolvimento de ações integradas para prevenção e controle do câncer, defendeu que o Marco Legal dos Agrotóxicos (Lei 7.802/1989) não seja alterado e flexibilizado. “Tal modificação colocará em risco as populações – sejam elas de trabalhadores da agricultura, residentes em áreas rurais ou consumidores de água ou alimentos contaminados, pois acarretará na possível liberação de agrotóxicos responsáveis por causar doenças crônicas extremamente graves e que revelem características mutagênicas e carcinogênicas”, argumentou em nota.

A Anvisa também condenou a proposta, por acreditar que o projeto não atende a população, que deveria ser o foco da norma. “O PL não contribui com a melhoria, disponibilidade de alimentos mais seguros ou novas tecnologias para o agricultor, e nem mesmo com o fortalecimento do sistema regulatório de agrotóxicos”, diz a agência.

Em face do exposto, considerando-se o risco que a população corre, propomos, na forma regimental, a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** a Comissão Especial da Câmara dos Deputados que aprovou este projeto.

Requiro, por último, após a deliberação plenária, seja encaminhado ofício a Câmara dos Deputados, ao relator, deputado Luiz Nishimori, dando-lhe ciência e encaminhando cópia da presente proposição aos demais deputados que votaram a favor.

Nova Odessa, 26 de junho de 2018.

ANGELO ROBERTO RESTIO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 102/2018

Assunto: Apelo ao chefe do Poder Executivo para que realize, através de setor competente, a manutenção da quadra de esportes do Residencial Fibra.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Submeto à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APELO** dirigida ao chefe do Poder Executivo postulando a manutenção da quadra de esportes do Residencial Fibra.

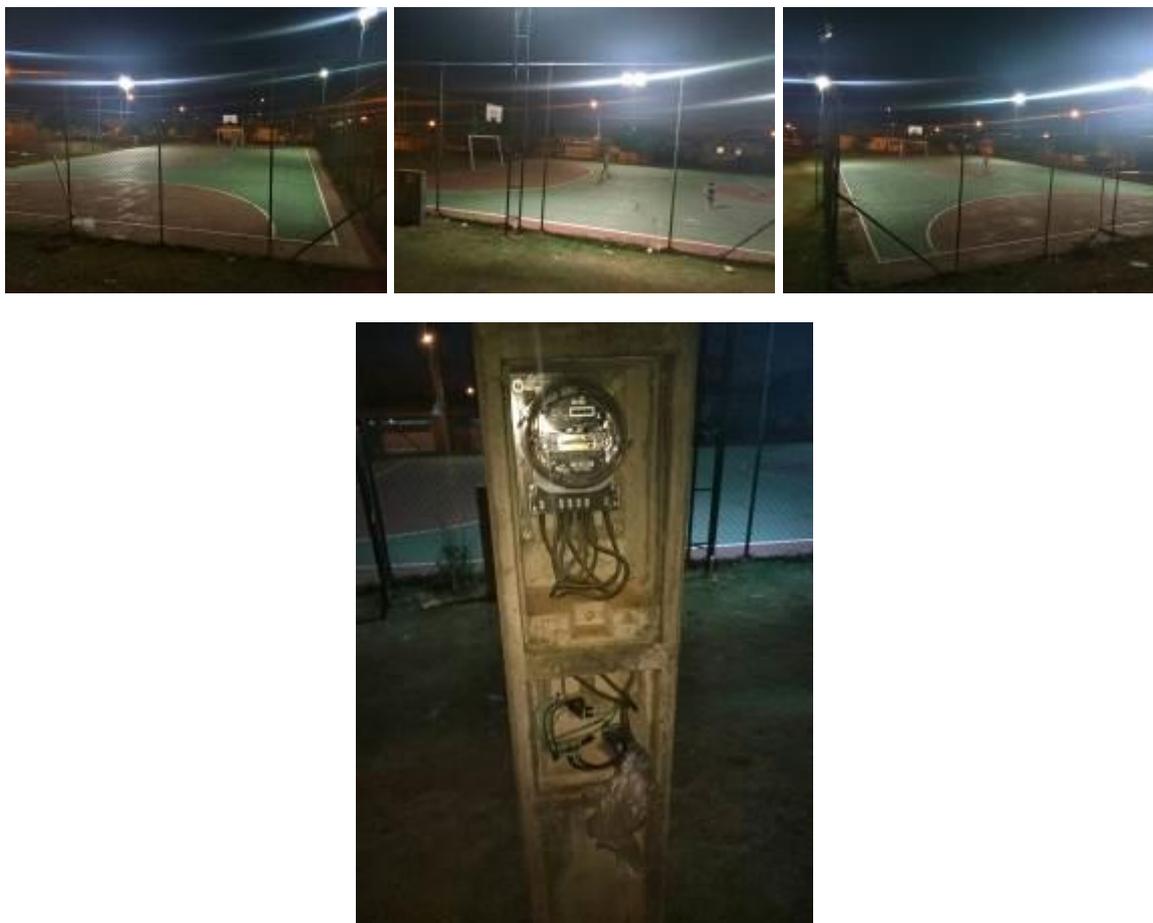
Outros parlamentares já apresentaram indicações e requerimentos, porém o serviço ainda não foi executado e se faz necessário. Morador do bairro comentou que as traves estão caindo, precisam serem fixadas, há buracos no chão e outros serviços a serem realizadas.

As crianças do bairro Fibra e Terra Nova gostam muito de brincar no local, mas correm risco de se machucarem.

Em face do exposto, e na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, requeiro, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao chefe do Poder Executivo, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 04 de julho de 2018.

ANGELO ROBERTO RESTIO
Fotos anexas





Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 103/2018

Assunto: Apelo ao Chefe do Executivo, postulando a adoção das medidas necessárias voltadas à implantação de uma área de lazer no Jardim Eneides (praça/parque infantil/academia da melhor idade).

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Há tempos, esta Casa Legislativa vem pleiteando a implantação de uma área de lazer no Jardim Eneides. Nesse sentido, foram apresentados requerimentos em 2013, 2014, 2015, 2017 e 2018, todos postulando a medida em questão (requerimentos n. 666/2013, n. 550/2014, n. 69/2015, n. 209/2017 e n. 105/2018).

Em atendimento ao último requerimento apresentado sobre o assunto, o Chefe do Executivo informou que a Diretoria de Obras Públicas iria promover a implantação das referidas benfeitorias, porém o tempo para a sua execução dependeria da disponibilidade orçamentária.

Ocorre que esta semana, o vereador subscritor recebeu o apelo de algumas mães do referido bairro que postulam uma área de lazer para as crianças, posto que a necessidade de um espaço adequado para o entretenimento aumenta no período das férias.

Em face do exposto, proponho, na forma regimental, a presente **MOÇÃO DE APELO** dirigida ao Chefe do Executivo, postulando, com urgência, a implantação de uma área de lazer no Jardim Eneides.

Na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, requeiro, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Prefeito Municipal, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 5 de julho de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES



ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE

10 DE JULHO DE 2018



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
10 DE JULHO DE 2018.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – PROJETO DE LEI N. 46/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA A REDAÇÃO DO CONTIDO NOS INCISOS II E III DO ART. 1º, INSERE A ALÍNEA "A" AO INCISO III DO ART. 1º, ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º, INSERE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º E ALTERAÇÃO DA ALÍNEA "A" DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL 1689, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º Altera os incisos II e III, bem como insere a alínea "a" ao inciso III, do art. 1º da Lei Municipal 1689, 23 de novembro de 1999, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I- (...)

II – declare, sob as penas da lei, inclusive por eventual crime de falsidade ideológica, que:

(...)

III – não receba, à qualquer título, remuneração superior ao valor equivalente a dois salários mínimos e meio.

a) o requerente deverá comprovar sua totalidade de rendimentos por qualquer meio de prova em direito admitido."

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal 1689, 23 de novembro de 1999 passa a ter a seguinte redação, sendo ainda lhe inserido o Parágrafo Único:

"Art. 3º O Prefeito Municipal poderá, à seu exclusivo critério, conceder a isenção de que trata esta lei ao proprietário que possua rendimento superior a dois e meio salários mínimos, limitado a três e meio salários mínimos, nos termos do inciso II do Artigo 1º desta Lei, desde que o faça com base em relatório do Setor de Promoção Social onde esteja devidamente justificada a impossibilidade do mesmo de efetuar o pagamento do tributo sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência e de sua família.

Parágrafo Único: Constatada a prestação de informação inverídica, serão lançados os IPTUs dos últimos 5 anos, que porventura tenham sido objeto de isenção prevista na presente lei, bem como será oficiado ao Ministério Público para as providências penais cabíveis."

Art. 3º A alínea "a" do art. 5º da Lei Municipal 1689, 23 de novembro de 1999 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

a) comparecer ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, até o dia 30 do mês de Novembro de cada ano, para assinar requerimento pleiteando a isenção e a declaração de que trata o inciso II, do artigo 1º supra, anexando ao mesmo comprovante do valor recebido à qualquer título no mês imediatamente anterior e título de propriedade do imóvel."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 28 DE MAIO DE 2018.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que altera a redação do contido nos incisos II e III do art. 1º, insere a alínea "a" ao inciso III do art. 1º, altera a redação do art. 3º, insere o parágrafo único ao art. 3º e alteração da alínea "a" do art. 5º da Lei Municipal 1689, 23 de novembro de 1999.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação à



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco nas normas hierarquicamente inferiores.

A lei que se pretende alterar dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU aos imóveis residenciais cujo proprietário ou compromissário comprador seja aposentado.

Em apertada síntese, a presente proposição tem por finalidade aprimorar a lei em questão, retirando possíveis lacunas que possam beneficiar contribuintes que detenham meio financeiros suficientes para arcar com o tributo em tela e inserir advertências expresas para os casos de prestação de informações inverídicas.

Apresento, abaixo a redação atual e a redação proposta para os dispositivos que se pretende alterar:

Redação atual:

Art. 1º (...)

I - (...)

II - declare, sob as penas da lei, que:

(...)

III - não receba, a título de aposentadoria ou pensão, remuneração superior ao valor equivalente a dois salários mínimos e meio;

Redação proposta:

Art. 1º (...)

I - (...)

II - declare, sob as penas da lei, **inclusive por eventual crime de falsidade ideológica**, que: (texto incluído)

(...)

III - não receba, **à qualquer título**, remuneração superior ao valor equivalente a dois salários mínimos e meio. (texto modificado)

a) o requerente deverá comprovar sua totalidade de rendimentos por qualquer meio de prova em direito admitido. (texto incluído)

Redação atual:

Art. 3º O Prefeito Municipal poderá, a seu exclusivo critério, conceder a isenção de que trata esta lei ao proprietário que possua **rendimento oriundo de proventos de aposentadoria ou pensão superior** a dois e meio salários mínimos, limitado a três e meio salários mínimos, desde que o faça com base em relatório do Setor de Promoção Social onde esteja devidamente justificada a impossibilidade do mesmo de efetuar o pagamento do tributo sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência e de sua família.

Redação proposta:

Art. 3º O Prefeito Municipal poderá, à seu exclusivo critério, conceder a isenção de que trata esta lei ao proprietário que possua **rendimento superior** a dois e meio salários mínimos, limitado a três e meio salários mínimos, **nos termos do inciso II do Artigo 1º desta Lei**, desde que o faça com base em relatório do Setor de Promoção Social onde esteja devidamente justificada a impossibilidade do mesmo de efetuar o pagamento do tributo sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência e de sua família.

Parágrafo Único: Constatada a prestação de informação inverídica, serão lançados os IPTUs dos últimos 5 anos, que porventura tenham sido objeto de isenção prevista na presente lei, bem como será oficiado ao Ministério Público para as providências penais cabíveis.

Redação atual:

Art. 5º Para obtenção do benefício o proprietário/compromissário deverá:

a) comparecer ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, até o dia 30 do mês de Novembro de cada ano, para assinar requerimento pleiteando a isenção e a declaração de que trata o inciso II, do artigo 1º supra, anexando ao mesmo comprovante do valor recebido **a título de proventos** no mês imediatamente anterior e título de propriedade do imóvel.

Redação proposta:

Art. 5º (...)

a) comparecer ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, até o dia 30 do mês de Novembro de cada ano, para assinar requerimento pleiteando a isenção e a declaração de que trata o inciso II, do artigo 1º supra, anexando ao mesmo comprovante do valor recebido **à qualquer título** no mês imediatamente anterior e título de propriedade do imóvel.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 2 de julho de 2018.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que altera a redação do contido nos incisos II e III do art. 1º, insere a alínea "a" ao inciso III do art. 1º, altera a redação do art. 3º, insere o parágrafo único ao art. 3º e alteração da alínea "a" do art. 5º da Lei Municipal 1689, 23 de novembro de 1999.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A lei que se pretende alterar dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU aos imóveis residenciais cujo proprietário ou compromissário comprador seja aposentado.

Resumidamente, a proposição tem por finalidade corrigir algumas distorções que existem com relação ao tipo de rendimento que será considerado para fins de isenção. Atualmente, são considerados os rendimentos decorrentes de aposentadoria ou pensão. Com a alteração proposta, serão considerados todos os rendimentos do interessado.

Em face do exposto, opina pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 2 de julho de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES CAROLINA DE O. M. E RAMEH

02 – PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, QUE ACRESCENTA O § 9º AO ART. 118 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois terços - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. O art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar acrescido do § 9º com a seguinte redação:

"Art. 118 (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)

§ 6º (...)

§ 7º (...)

§ 8º (...)

§ 9º Declarada aberta a sessão ordinária ou extraordinária pelo Presidente e registrando o vereador sua presença em Plenário, fica vedado a este se omitir, sem qualquer motivo justificado perante a Mesa Diretora, da votação de qualquer projeto constante na Ordem do Dia, incluindo as proposições em regime de urgência especial, sob pena de o fazendo sofrer o desconto de 15% (quinze por cento) no valor de seu subsídio em cada sessão que a omissão for constatada".

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 25 de abril de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

AVELINO XAVIER ALVES

PARECERES:

PARECER DA MESA DIRETORA

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos nobres vereadores Sebastião Gomes dos Santos e Avelino Xavier Alves, que acrescenta o § 9º ao art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposição em exame foi encaminhada a esta Mesa Diretora em virtude das disposições contidas no art. 271 do Regimento Interno.

O art. 228 prevê que **nenhum vereador presente à sessão poderá escusar-se de votar**, devendo, porém abster-se quando ele próprio, cônjuge, companheiro, parente afim, consanguíneo ou por adoção, até o segundo grau, inclusive, tenha interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação.

Todavia, o descumprimento de tal cláusula regimental não impõe qualquer punição ao parlamentar.

É fato notório que, infelizmente, alguns vereadores abandonam o Plenário como



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

manobra para não declarar seu posicionamento em relação às proposituras polêmicas, com o intuito de não se comprometer com parte da população ou com o próprio Poder Executivo.

Registre-se que o vereador tem o dever de atuar em prol do bem comum e segundo o interesse da coletividade. Certo também é que, ao assumir o cargo eletivo para o qual foi designado, são-lhes conferidas prerrogativas exclusivas, como participar do processo de elaboração de leis. Decorre de uma das atribuições inerentes ao exercício da vereança a obrigatoriedade do comparecimento às reuniões plenárias, bem como o exercício de seu direito/dever de voto.

Desta forma, o vereador que está presente em plenário não pode se abster de votar, uma vez que não é atitude consentânea como trabalho do parlamentar. Caso a abstenção ocorra em afronta às disposições contidas no art. 228 do Regimento Interno, o vereador será punido mediante o desconto de 15% (quinze por cento) no valor de seu subsídio em cada sessão que a omissão for constatada.

Diante do exposto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 10 de maio de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES
1º Secretário

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
2º Secretário

VOTO EM SEPARADO - PARECER DA MESA DIRETORA

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos nobres vereadores Sebastião Gomes dos Santos e Avelino Xavier Alves, que acrescenta o § 9º ao art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em síntese, os autores pretendem que seja inserida penalidade pecuniária ao vereador que não votar em qualquer projeto constante da Ordem do Dia, incluídas as proposições oriundas de requerimento de urgência especial.

Segundo o entendimento do IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, esta medida é **inconstitucional** em face dos seguintes motivos:

“A prática de abstenção de voto parlamentar é corriqueira no cenário nacional, ensejando, sem sombra de dúvidas, variados prejuízos ao cidadão.

Esta prática é denominada de Obstrução e consta, inclusive, do glossário legislativo do Senado Federal, podendo-se entender como o recurso usado para evitar a votação de determinada matéria. É anunciada pelo líder do partido ou do bloco, fazendo com que os parlamentares liderados se retirem do Plenário e apenas o líder do partido ou do bloco em obstrução permaneça.

O Vereador tem o dever de atuar em prol do bem comum e segundo o interesse da coletividade. Certo também é que, ao assumir o cargo eletivo para o qual foi designado, são-lhes conferidas prerrogativas exclusivas, como participar do processo de elaboração de leis. Decorre de uma das atribuições inerentes ao exercício da vereança a obrigatoriedade do comparecimento às reuniões plenárias, bem como o exercício de seu direito/dever de voto.

Desta forma, o vereador que está presente em plenário não pode se abster de votar, uma vez que não é atitude consentânea com o trabalho do parlamentar. Contudo, se o vereador não quiser votar determinada propositura, o que não é vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro, cabe retirar-se do plenário no momento em que ocorrer tal deliberação. Isto é, se o edil estiver dentro do plenário, há a obrigatoriedade de votar. Todavia, se o vereador estiver ausente deste recinto, embora em qualquer outra dependência da Câmara Municipal, não será obrigado a votar.

Como se vê, o ordenamento jurídico brasileiro não proíbe que os parlamentares se abstenham de votar determinadas proposituras.

Não há qualquer medida cabível a ser adotada pelo simples fato de vereador, que não está no recinto do plenário, seja obrigado a votar, em que pese gerar prejuízos aos munícipes. Deveras, trata-se de assunto de cunho e costura política entre os parlamentares da Casa Legislativa, que devem sempre discutir exaustivamente os temas a fim de que estejam aptos à votação.

Frise-se que é direito dos parlamentares, sejam da situação ou da oposição, não deliberar matéria que entenda não estar adequada ou mesmo não seja oportuna.

Todavia, realizar a obstrução no âmbito das Câmaras Municipais, dado o número exíguo de parlamentares, pode assumir outros contornos, por exemplo, com a retirada da maioria dos vereadores do plenário, o que, repisa-se, pode paralisar o trâmite dos processos legislativos.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Noutro giro, é muito comum que a ausência dos vereadores às sessões e votações seja punida por meio da redução proporcional do subsídio destes. Ou seja, é descontado do estipêndio do parlamentar o valor correspondente aos dias em que, injustificadamente, deixou de exercer suas funções. Nota-se, contudo, que a ausência de sessão legislativa é diferente de abstenção de voto. Em regra, a presença na sessão legislativa se confirma, após assinatura da presença no plenário, com a votação de ao menos uma propositura.

Ademais, a Constituição da República apenas prevê sanção ao parlamentar que não participe de sessões legislativas (art. 55, inciso III e § 39 da CRFB/88), e nada dispõe sobre a obrigatoriedade de os parlamentares votarem em todas as deliberações plenárias, o que torna a proposta da consulente referida no item "b" sem qualquer embasamento constitucional, sendo eventual norma de duvidosa constitucionalidade, mormente pelo percentual a ser descontado do subsídio do Edil.

Em suma, não se pode impor aos Edís que votem todas as proposições postas à deliberação plenária, eis que possuem o direito de não participar da votação, bem como temos por inconstitucional normativo atribuindo sanção pecuniária ao vereador que não participe de uma ou outra deliberação plenária.

É o parecer, s.m.j." (Parecer n. 1.130/2018, de autoria do Consultor Técnico Rafael Pereira de Sousa).

Diante do exposto, opino **contrariamente** à tramitação da presente proposição.
Nova Odessa, 10 de maio de 2018.

CARLA FURINI DE LUCENA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos nobres vereadores Sebastião Gomes dos Santos e Avelino Xavier Alves, que acrescenta o § 9º ao art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma padece de vício de inconstitucionalidade, razão pela qual não merece prosperar.

Em apertada síntese, os autores pretendem que seja inserida penalidade pecuniária ao vereador que não votar em qualquer projeto constante da Ordem do Dia, incluídas as proposições oriundas de requerimento de urgência especial.

Conforme entendimento do IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, externado no Parecer n. 1.130/2018, esta medida é inconstitucional em face dos seguintes motivos:

- O vereador que está presente em plenário não pode se abster de votar, uma vez que não é atitude consentânea com o trabalho do parlamentar. **Contudo, se o vereador não quiser votar determinada propositura, o que não é vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro, cabe retirar-se do plenário no momento em que ocorrer tal deliberação.** Isto é, se o edil estiver dentro do plenário, há a obrigatoriedade de votar. Todavia, se o vereador estiver ausente deste recinto, embora em qualquer outra dependência da Câmara Municipal, não será obrigado a votar;

- É direito dos parlamentares, sejam da situação ou da oposição, não deliberar matéria que entenda não estar adequada ou mesmo não seja oportuna;

- A Constituição da República apenas prevê sanção ao parlamentar que não participe de sessões legislativas (art. 55, inciso III e § 39 da CRFB/88), e nada dispõe sobre a obrigatoriedade de os parlamentares votarem em todas as deliberações plenárias, o que torna a proposta da consulente referida no item "b" sem qualquer embasamento constitucional, sendo eventual norma de duvidosa constitucionalidade, mormente pelo percentual a ser descontado do subsídio do Edil;

- Não se pode impor aos Edís que votem todas as proposições postas à deliberação plenária, eis que possuem o direito de não participar da votação, bem como temos por inconstitucional normativo atribuindo sanção pecuniária ao vereador que não participe de uma ou outra deliberação plenária.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, **opinando contrariamente** à



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 15 de maio de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO CAROLINA DE O. M. E RAMEH

VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do subscritor e do vereador Avelino Xavier Alves, que acrescenta o § 9º ao art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário à manifestação do relator, por me opor frontalmente às suas conclusões.

O art. 228 prevê que nenhum vereador presente à sessão poderá recusar-se de votar, devendo, porém abster-se quando ele próprio, cônjuge, companheiro, parente afim, consanguíneo ou por adoção, até o segundo grau, inclusive, tenha interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação.

Contudo, o descumprimento de tal cláusula regimental não impõe qualquer punição ao parlamentar.

Todos sabem que alguns vereadores abandonam o Plenário para não declarar seu posicionamento em relação às proposituras polêmicas, com o intuito de não se comprometer com parte da população ou com o próprio Poder Executivo.

No meu entender, o vereador que está presente em plenário não pode se abster de votar.

Com a aprovação da presente proposição, caso a abstenção ocorra em afronta às disposições contidas no art. 228 do Regimento Interno, o vereador será punido mediante o desconto de 15% (quinze por cento) no valor de seu subsídio em cada sessão que a omissão for constatada.

Diante do exposto, opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 15 de maio de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

03 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01/2016 DE AUTORIA DO VEREADOR VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E REGULARIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DE IMÓVEIS CONSTRUÍDOS IRREGULARMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei Complementar retirado da sessão ordinária do dia 14 de maio de 2018, pelo terceiro pedido de vistas feito pela vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, restituído sem manifestação;

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. As construções concluídas até a data de publicação desta lei poderão ser regularizadas ou legalizadas, desde que atendam aos requisitos mínimos de segurança, higiene e habitabilidade.

§ 1º. Entende-se por regularização a anistia concedida para aprovação de imóveis construídos sem atendimento aos dispositivos da legislação ora vigente.

§ 2º. Entende-se por legalização a anistia concedida para aprovação de imóveis construídos sem alvará, mas que atendam aos dispositivos da legislação ora vigente, apesar de construídos clandestinamente.

Art. 2º. Entende-se por concluídas as construções que, até a data da publicação desta lei, tenham estrutura e alvenaria executadas, com esquadrias cobertas com laje ou telhas, com ligação de água e energia elétrica, faltando apenas acabamento final, como pintura e revestimento.

Art. 3º. Em caso de construções faltando apenas o acabamento final, será emitido alvará para término de obra, para posterior cobrança do ISS devido e expedição do respectivo “Habite-se”.

Art. 4º. A Taxa de Licença para Execução de Obras será devida na forma prevista da legislação vigente.

Art. 5º. Para instrução dos pedidos de regularização ou legalização, os interessados deverão protocolizar na Prefeitura requerimento acompanhado da seguinte documentação, no prazo de um ano após a publicação desta lei:

- a) título de propriedade ou contrato de compra e venda;
- b) espelho do carnê de IPTU;
- c) declaração de alinhamento;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

d) laudo técnico em 5 (cinco) vias, atestando segurança, conforto, higiene e habitabilidade;

e) projeto completo em 5 (cinco) vias;

f) AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando couber;

g) Laudo da CETESB, quando couber;

h) ART – Anotações de Responsabilidade Técnica em 1(uma) via;

i) Laudo geotécnico, acompanhado de ART favorável à regularização ou legalização da edificação, no caso de edificações em áreas de morro, quando couber.

Art. 6º. A presente Lei Complementar refere-se unicamente à postura edilícia, não conferindo qualquer direito de propriedade aos interessados, nem se refere à regularização das atividades nela desenvolvidas, para as quais deverá ser obtido o alvará de funcionamento no setor competente.

Art. 7º. As regularizações e legalizações realizadas nos termos desta Lei não isentam o contribuinte do recolhimento do ISS sobre os serviços executados para a concessão do Alvará a que se refere o Art. 5º desta Lei, que deverá ser calculado e quitado.

Art. 8º. Só serão aceitos requerimentos instruídos com a documentação completa.

Parágrafo único. Os processos em andamento, indeferidos ou paralisados, sem a documentação mínima necessária, serão analisados mediante a apresentação de novo requerimento, aproveitando os benefícios da presente Lei, especialmente quanto à cobrança de taxas e emolumentos devidos.

Art. 9º. A presente Lei não se aplica a imóveis situados em áreas de preservação permanente, áreas de risco, faixas *non edificandi* ou que adentrem logradouros ou áreas públicas.

Art. 10. Nos projetos apresentados deverão constar as partes aprovadas, instruídas por legenda diferenciada para que sejam excluídas do cálculo dos emolumentos referentes à regularização ou legalização, desde que não tenham ocorrido modificações ou desfigurações dessas áreas.

Parágrafo único. Entende-se por partes aprovadas as áreas dos imóveis contemplados com Alvará ou “Habite-se” expedida ou áreas regularizadas através de outras leis de regularização.

Art. 11. As regularizações e legalizações de construções decorrentes desta Lei serão conferidas aos interessados por medida de política pública, não acarretando à municipalidade qualquer responsabilidade relacionada aos direitos da propriedade.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 1.659, de 14 de maio de 1999.

Nova Odessa, 27 de janeiro de 2016.

VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do nobre vereador Vladimir Antonio da Fonseca, que institui o Programa de Valorização Imobiliária e Regularização de Legalização de Imóveis construídos irregularmente e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Carta Magna, tampouco em outras normas.

O art. 30, inciso VIII da Constituição Federal estabelece que compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Logo, a matéria tratada na presente proposição, bem como na emenda n.01/2016 se subsumem ao comando contido no artigo 30, inciso VIII da Constituição Federal.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 18 de fevereiro de 2016.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CELSO G. DOS R. APRÍGIO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Vladimir Antonio da Fonseca, que institui o Programa de Valorização Imobiliária e Regularização e Legalização de Imóveis construídos irregularmente e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O escopo da presente proposta é oferecer meios à população para a regularização de seus imóveis, tendo em vista o atual quadro de irregularidade existente no Município.

Em relação aos aspectos econômico-financeiros do projeto, as medidas instituídas não representarão aumento da despesa pública. Por outro lado, elas poderão até colaborar com o aumento na arrecadação de IPTU, ITBI, etc.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 1º de março de 2016.

ANTONIO A. TEIXEIRA AVELINO X. ALVES JOSÉ PEREIRA

COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚBLICOS, HAB., SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do ilustre vereador Vladimir Antonio da Fonseca, que institui o Programa de Valorização Imobiliária e Regularização e Legalização de Imóveis construídos irregularmente e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

O escopo da presente proposta é oferecer meios à população para a regularização de seus imóveis, tendo em vista o atual quadro de irregularidade existente no Município.

Registre-se que o último projeto realizado no Município objetivando a regularização de edificações ocorreu em 1999, por meio da Lei n. 1.659, de 14 de maio daquele ano.

Em relação ao conteúdo do projeto de lei complementar, entendo ser o mesmo completo e abrangente, especialmente no tocante a documentação necessária à instrução dos pedidos de regularização ou legalização, arrolados no art. 5º da proposição¹.

Em face do exposto, opino **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei complementar.

Nova Odessa, 16 de março de 2016.

CELSO G. DOS R. APRÍGIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS VAGNER BARILON

04 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, REVOGA OS ARTIGOS 147, 148 E 149 DA LEI MUNICIPAL Nº 914, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1984.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º Ficam revogados *os artigos 147, 148 e 149 da Lei Municipal nº 914, de 17 de dezembro de 1984.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 22 DE MAIO DE 2018.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

¹ **Art. 5º.** Para instrução dos pedidos de regularização ou legalização, os interessados deverão protocolizar na Prefeitura requerimento acompanhado da seguinte documentação, no prazo de um ano após a publicação desta lei:

- título de propriedade ou contrato de compra e venda;
- espelho do carnê de IPTU;
- declaração de alinhamento;
- laudo técnico em 5 (cinco) vias, atestando segurança, conforto, higiene e habitabilidade;
- projeto completo em 5 (cinco) vias;
- AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando couber;
- Laudo da CETESB, quando couber;
- ART – Anotações de Responsabilidade Técnica em 1(uma) via;
- Laudo geotécnico, acompanhado de ART favorável à regularização ou legalização da edificação, no caso de edificações em áreas de morro, quando couber.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Chefe do Executivo que revoga os artigos 147, 148 e 149 da Lei Municipal n. 914, de 17 de dezembro de 1984.

Na condição de presidente da Comissão Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco nas normas hierarquicamente inferiores.

A proposição tem por finalidade revogar os dispositivos do Código Tributário Municipal que tratam da taxa de conservação de estradas municipais.

Inicialmente, cumpre registrar que a taxa é tributo vinculado, correspondente a serviços específicos e divisíveis, prestados ou postos à disposição do contribuinte, nos termos do art. 145, II, da CF e do art. 77, *caput*, do CTN.

Em relação à taxa de conservação de estradas municipais, o Chefe do Executivo assevera que “não há observância aos requisitos de exigibilidade e divisibilidade do serviço, indispensável à constituição do fato gerador” e considera descabida a cobrança dessa taxa, visto que o serviço de conservação de qualquer estrada municipal, que é um bem de uso comum do povo, beneficia não só o contribuinte lindeiro, mas todas as pessoas que por ela trafegam.

Informa, ainda, que em inúmeros processos de execução fiscal ou ainda em ações declaratórias referentes ao assunto, o Município tem sido reiteradamente condenado ao pagamento dos honorários advocatícios e demais custas judiciais.

Por último, apresenta excerto de várias decisões que demonstram a inconstitucionalidade dessa taxa, as quais são reproduzidas neste parecer:

TRIBUTÁRIO. TAXA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS. Tributo cuja base de cálculo contempla 'a testada do imóvel pertencente ao contribuinte', bem assim 'as condições virtuais de produção do imóvel servido pela estrada' como elementos do custo dos serviços prestados, descaracterizando-se como taxa. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - REsp: 141727 SP 1997/0052055-2, Relator: MIN. HELIO MOSIMANN, Data de Julgamento: 23/02/1999, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 07/06/1999 p. 90)

TRIBUTÁRIO. TAXA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM. ARTIGOS 3.º, 4.º, 5.º e 6.º DA LEI N.º 3.133/89, DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP. INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 145, II, e § 2.º, DA CARTA MAGNA. Não se tratando de serviço público específico e divisível, referido apenas aos contribuintes lindeiros que utilizam efetiva ou potencialmente as estradas, não pode ser remunerado por meio de taxa, cuja base de cálculo, ademais, identifica-se com a de imposto, incidindo em flagrante inconstitucionalidade, conforme precedentes da Corte. Recurso extraordinário conhecido e provido, declarando-se a inconstitucionalidade dos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º da Lei n.º 3.133, de 27/06/89, do Município de Araçatuba/SP. (STF - RE: 259889 SP, Relator: ILMAR GALVÃO, Data de Julgamento: 06/03/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 19-04-2002 PP-00062 EMENT VOL-02065-08 PP-01606 RTJ VOL-00180-03 PP-01162)

Trata-se de recurso extraordinário, com fundamento na alínea “a” do inciso III do art. 102 da Constituição Republicana, contra acórdão do Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo. Acórdão assim do (fls. 112): “DECLARATÓRIA – Taxa de conservação de estrada – Aplicação das Súmulas 348 e 595, ambas do STF – Legalidade na cobrança da taxa – Recurso provido para julgar improcedente a ação”. 2. Pois bem, a parte recorrente alega ofensa ao inciso II do art. 145 da Carta Magna. 3. A seu turno, a Procuradoria-Geral da República opina pelo conhecimento e provimento do apelo extremo. 4. Tenho que a insurgência merece acolhida. Isso porque, nos termos da jurisprudência desta nossa Casa de Justiça, que me parece juridicamente correta, a taxa de construção, conservação e melhoramento de estrada de rodagem foi declarada inconstitucional. Isso porque sua base de cálculo é própria de imposto, faltando ao Município competência para instituir tal espécie de tributo para além daqueles expressamente previstos no texto constitucional. Confira-se, a propósito, a ementa do RE 121.617, da relatoria do ministro Maurício Corrêa: “Taxa de construção, conservação e melhoramento de estrada de rodagem. Artigos 212 a 215 da Lei nº 1.942/83 do Município de Votuporanga. Inconstitucionalidade. - Base de cálculo que é própria de imposto e não de taxa por serviços específicos e divisíveis postos à disposição do seu contribuinte. - Não tendo o município - uma vez que, em matéria de impostos, a competência implícita é da União - competência para criar tributos outros que não os que a Constituição lhe atribui, o imposto dissimulado pela taxa é inconstitucional. Recurso



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

extraordinário conhecido e provido, declarando-se a inconstitucionalidade dos artigos 212 a 215 da Lei nº 1.942, de 83, do Município de Votuporanga (SP)". Ante o exposto, e frente ao § 1º-A do art. 557 do CPC, dou provimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 15 de setembro de 2011. Ministro AYRES BRITTO Relator (STF - RE: 479009 SP, Relator: Min. AYRES BRITTO, Data de Julgamento: 15/09/2011, Data de Publicação: DJe-195 DIVULG 10/10/2011 PUBLIC 11/10/2011)

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADA MUNICIPAL. Embargos à execução fiscal julgados procedentes - Ilegítima a cobrança da taxa de conservação e serviços de estradas municipais, porque referente a serviço que beneficia toda a comunidade e não proprietários de imóveis lindeiros individualmente considerados. Inteligência dos artigos 145 da CF e 77 do CTN. Recurso da municipalidade improvido, não conhecido o recurso oficial. (TJ-SP - APL: 9179246612004826 SP 9179246-61.2004.8.26.0000, Relator: Valter Alexandre Mena, Data de Julgamento: 30/08/2011, 16ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 14/09/2011)

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM - Ilegitimidade da cobrança, pois, fere o princípio da isonomia - Outrossim, não preenchem os requisitos da especificidade e divisibilidade mencionadas no art. 145, inciso II, da Constituição Federal e artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional - Embargos julgados procedentes - Sentença mantida - Recurso da embargada desprovidos. VERBA HONORÁRIA - Embargos à execução fiscal julgados procedentes - Fixação em R\$200,00 (duzentos reais) - Elevação - Cabimento - Arbitramento em R\$400,00 (quatrocentos reais) - Art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil - Apelo adesivo provido para esse fim. (TJ-SP - APL: 990100134728 SP, Relator: Osvaldo Capraro, Data de Julgamento: 11/03/2010, 18ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 07/04/2010)

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO - TAXA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS - INEXIGIBILIDADE A taxa de conservação e serviços de estradas municipais é inexigível, por não atender aos requisitos de especificidade e divisibilidade, conforme entendimento do STF. RECURSO IMPROVIDO. (TJ-SP - REEX: 9055057162001826 SP 9055057-16.2001.8.26.0000, Relator: Carlos Giarusso Santos, Data de Julgamento: 14/07/2011, 18ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 03/08/2011)

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 11 de junho de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Chefe do Executivo que revoga os artigos 147, 148 e 149 da Lei Municipal n. 914, de 17 de dezembro de 1984.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade revogar os dispositivos do Código Tributário Municipal que tratam da taxa de conservação de estradas municipais².

Em relação aos aspectos econômico-financeiros do projeto, acolho as informações abaixo reproduzidas, prestadas pelo Chefe do Executivo, na mensagem que acompanhou o presente projeto de lei:

Como se sabe, taxa é tributo vinculado, correspondente a serviços específicos e divisíveis, prestados ou postos à disposição do contribuinte, nos termos do art. 145, II, da CF e do art. 77, caput, do CTN.

No caso em tela, depreende-se que não há observância aos requisitos de exigibilidade e divisibilidade do serviço, indispensável à constituição do fato gerador.

² **Art. 147.** A taxa de conservação de estradas municipais tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviços de manutenção de estradas ou caminhos municipais.

Art. 148. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis localizados na zona rural do território do Município, situados na área servida, direta ou indiretamente, pelas estradas ou caminhos municipais.

Art. 149. Esta taxa será devida anualmente a razão de 04 (quatro) valores de referência, por propriedade de até 10,00 (dez) hectares, mais ¼ (um quarto) do valor de referência por hectare a que exceda a dez (10) hectare.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Sendo assim, descabida a cobrança de taxa de conservação de estrada, visto que o serviço de conservação de qualquer estrada municipal, que é um bem de uso comum do povo, beneficia não só o contribuinte lindeiro, mas todas as pessoas que por ela trafegam.

(...)

Cabível ainda ressaltar que em inúmeros processos de execução fiscal ou ainda em ações declaratórias referentes ao assunto, o Município tem sido reiteradamente condenado ao pagamento dos honorários advocatícios e demais custas judiciais.

Assim, visando a adequação constitucional e o afastamento de tais condenações, encaminhamos a presente proposta de revogação.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 11 de junho de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES CAROLINA DE O. M. E RAMEH

05 – PROJETO DE LEI N. 09/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÕES RÁDIO BASE DE TELEFONIA CELULAR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. A instalação e o funcionamento, no Município de Nova Odessa, de postes, torres, antenas, contêineres e demais equipamentos que compõem as Estações Rádio-Base (ERB), destinadas à operação de serviços de telecomunicações, ficam disciplinados por esta lei, sem prejuízo do disposto na legislação federal pertinente.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se Estação Rádio-Base - ERB o conjunto de instalações que comportam equipamentos de radiofrequência, destinados à transmissão de sinais de telecomunicações para cobertura de determinada área.

Art. 3º. As estações Rádio-Base podem ser implantadas em todo zoneamento do município, desde que atendam ao disposto nesta lei.

Art. 4º. A esta Lei se aplicam os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 11.934, de 05 de maio de 2009, quanto à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, associados ao funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, de terminais de usuário e de sistemas de energia elétrica nas faixas de frequência até 300 GHz (trezentos giga-hertz), visando garantir a proteção da saúde e do meio ambiente equilibrado.

Art. 5º. As estações Rádio-Base deverão atender as seguintes disposições:

I - observar a distância mínima de 300m entre as torres ou postes instalados e licenciados no município. Não se aplica este recuo, quando as instalações estiverem em Roof Top, Caixa D' água ou edifício;

II - antes solicitar um novo alvará para instalação de uma nova ERB, fica obrigado a operadora tentar viabilizar o compartilhamento com as torres existentes e licenciadas num raio de 300m do ponto onde estão buscando a nova instalação;

III - quando a instalação de antenas voltadas à tecnologia 3G ou superior, serão observados os seguintes recuos para instalação da Torre ou Poste: Recuo Frontal e Fundos: 5m (do eixo da torre) e Recuos Laterais: 2,5m (do eixo da torre), aplica-se este recuo para as divisas do imóvel;

IV - afixar, no local da instalação, placa de identificação visível com o nome da operadora, telefone de contato e número das licenças.

Art. 6º. Os terrenos urbanos, onde a metragem do lote varia de 125m² a 300m², não poderá existir outro tipo de construção no lote, além da Estação Rádio Base (ERB).

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo para lotes industriais e loteamento de chácaras, onde o lote mínimo mede a partir de 1.000m².

Art. 7º. As Empresas deverão apresentar anual, ou a qualquer tempo por determinação da Prefeitura Municipal, Laudo Radiométrico, comprovando o atendimento aos índices de Radiação Estabelecidos em Resolução nº 303/02 da ANATEL, ou em qualquer instrumento que vier a substituí-la, emitido por profissional habilitado, demonstrando que a totalidade dos índices de radiação não-ionizantes (RNI), considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento com a ERB, não causa riscos ou danos a exposição humana, bem como Laudo Audiométrico demonstrando que o ruído de seus equipamentos estão dentro dos limites permitidos, bem como não causam incômodo aos vizinhos.

Art. 8º. Fica vedada a instalação de Estações Rádio-Base (ERB):



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

- I - em presídios e cadeias públicas;
- II - em asilos e casas de repouso;
- III - em aeroportos e heliportos quando não autorizada a instalação pelo Comando Aéreo Regional (COMAR);
- IV - em postos de combustíveis;
- V - a uma distância inferior a 300m (trezentos metros) de raio de outra torre existente e licenciada pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa;
- VI - em escolas e hospitais;
- VII - em imóveis tombados pelo patrimônio histórico;
- VIII - em imóveis públicos.

§ 1º. Havendo interesse de mais de uma operadora em instalar sua ERB dentro do raio previsto no inciso V, ficará obrigada a operadora já licenciada a permitir o compartilhamento da torre.

§ 2º. As despesas necessárias à adequação da torre correrão por conta das operadoras que requisitarem o compartilhamento da área.

Art. 9º. Todos os equipamentos que compõem a ERB deverão receber tratamento acústico para que, no receptor, o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos em lei, dispondo, também, de tratamento antivibratório, se necessário, de modo a não acarretar incômodo à vizinhança, sendo obrigatório à empresa apresentar laudo comprovando que os níveis de ruídos, semestralmente.

Art. 10. O pedido de Alvará de Construção para instalação de Estação Rádio-Base será apreciado pela Prefeitura Municipal, devendo ser instruído com o requerimento padrão e acompanhado dos seguintes documentos:

- I - título de domínio do imóvel em que a ERB será instalada;
- II - autorização por escrito dos proprietários do imóvel, através de contrato de locação ou Declaração Autorizando a instalação;
- III - ata de reunião, registrada em cartório, com anuência dos condôminos, conforme estabelecido em convenção do condomínio, quando tratar-se de prédio;
- IV - plantas contendo a localização de todos os elementos da ERB no imóvel, indicando os parâmetros urbanísticos previstos nesta lei, assinadas por profissionais habilitados, responsáveis pela elaboração do projeto e pela execução da obra e sua respectiva ART.

Art. 11. Após a instalação da Estação Rádio-Base deverá ser requerida expedição de Alvará de Conclusão de Obras ou Habite-se e a Licença de Funcionamento.

§ 1º. O pedido do Alvará de Conclusão ou Habite-se será instruído com o requerimento padrão acompanhado de um jogo de plantas aprovado e do Alvará de Construção para instalação da Estação Rádio-Base.

§ 2º. A Licença de Funcionamento deverá ser instruída com o requerimento padrão acompanhado do laudo radiométrico e audiométrico medido com validade de 1 ano.

Art. 12. A ação fiscalizadora da instalação e do funcionamento da Estação Rádio-Base, de competência da Prefeitura Municipal, deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, visando verificar o cumprimento da legislação municipal, observado o procedimento ora estabelecido.

Art. 13. Constatado o não atendimento às disposições desta lei, os responsáveis ficarão sujeitos às seguintes medidas:

- I - intimação para regularização ou retirada do equipamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- II - não atendida a intimação, será lavrado auto de imposição de multa que poderá variar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- III - persistindo a irregularidade mesmo após a multa, a atividade será interdita e encaminhado o processo administrativo à Secretaria de Assuntos Jurídicos, com vistas à propositura de ação judicial.

Art. 14. As Estações Rádio-Base instaladas em desconformidade com as disposições desta lei e não regularizadas deverão a ela adequar-se no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Executivo. As empresas que tiverem Estações Rádio Base em desacordo com a presente legislação e não fizerem as adequações a lei, fica impossibilitada e aprovar novas ERBs até que regularizem as ERBs existentes.

Art. 15. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1731, de 13 de março de 2000 e a Lei nº 2681 de 15 de março de 2013.

Nova Odessa, 16 de fevereiro de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Avelino Xavier Alves que estabelece normas e procedimentos para instalação e funcionamento de Estações Rádio-Base de Telefonia Celular no Município e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

O artigo 74 da Lei nº 9.472/97, com a redação dada pela Lei nº 13.116/2015, determina:

“Art. 74. A concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações não isenta a prestadora do atendimento às normas de engenharia e às leis municipais, estaduais ou distritais relativas à construção civil”.

Ao disciplinar sobre o assunto, a proposição atuou dentro do limite estabelecido pelos incisos I e VIII, do artigo 30 da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...);

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”.

No mesmo sentido é o entendimento do E. Tribunal de Justiça deste Estado, ao julgar lei municipal sobre matéria análoga:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016, DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 4º E 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 28 DE MARÇO DE 2008, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 23 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL E OUTROS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA NÃO IONIZANTE NO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AFRONTA AO PRINCÍPIO DO PACTO FEDERATIVO. INOCORRÊNCIA. NORMA QUE ESTABELECEU REGRAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, SEM INVADIR A ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO. DISPOSITIVOS QUE FIXAM RECUOS, BEM COMO DISTÂNCIA ENTRE AS ESTAÇÕES DE RÁDIO BASE ENTRE SI E COM RELAÇÃO A DETERMINADOS ESTABELECIMENTOS. AUSÊNCIA DE INGERÊNCIA NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES E SEU FUNCIONAMENTO. ATUAÇÃO DENTRO DOS LIMITES DO ARTIGO 30, INCISOS I E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO, ADEMAIS, DO VÍCIO DE INICIATIVA. MATÉRIA DE INICIATIVA CONCORRENTE ENTRE O LEGISLATIVO E O EXECUTIVO. PRECEDENTES DO ÓRGÃO ESPECIAL NESSE SENTIDO. AÇÃO IMPROCEDENTE, CASSADA A LIMINAR. (Direta de Inconstitucionalidade nº 2255977-03.2016.8.26.0000 - Autor: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA - Réu: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA – Julgamento: São Paulo, 26 de abril de 2017 – Relator: AMORIM CANTUÁRIA RELATOR)

Registre-se, por fim, que atualmente este assunto está disciplinado em nosso Município pelas Leis Municipais nº 1731, de 13 de março de 2000 e Lei nº 2681 de 15 de março de 2013 (ambas deflagradas por projetos de iniciativa de vereador). Com a aprovação da presente proposição as leis supramencionadas serão revogadas.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, **opinando favoravelmente** à tramitação do presente projeto.

Nova Odessa, 7 de março de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Avelino Xavier Alves, que estabelece normas e procedimentos para instalação e funcionamento de Estações Rádio Base de Telefonia Celular no Município e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Da análise da proposição, não se vislumbra qualquer aumento da despesa pública.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 14 de maio de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES CAROLINA DE O. M. E RAMEH

06 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 15/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ESTABELECE DESCONTO DE 100% (CEM POR CENTO) NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS IMÓVEIS EM QUE ESTEJAM INSTALADAS CLÍNICAS VETERINÁRIAS QUE PRESTEM ATENDIMENTO AOS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E/OU ATROPELADOS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Cláudio José Schooder, que estabelece desconto de 100% (cem por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis em que estejam instaladas clínicas veterinárias que prestem atendimento aos animais em situação de abandono e/ou atropelados.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição antes referida e concluí que a mesma esbarra em dispositivos da Lei Complementar n. 101, de 5 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, motivo pelo qual não deve prosperar.

Com efeito, dispõe o art. 14 da referida lei que:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Sobre o tratamento conferido pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal às isenções de caráter não-geral, transcrevo abaixo o magistério de Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi, contido na obra "*Lei de responsabilidade fiscal: comentada artigo por artigo*", 3 ed. ver. e atual., São Paulo: Editora NDJ, 2005, p. 131/132.

Na isenção de caráter não-geral, a Municipalidade beneficia determinada pessoa ou



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

segmento socioeconômico; tal figura tributária é discriminatória; não alcança todos os contribuintes existentes no território municipal. Ex: isenção de IPTU e ISS, durante dez anos, para unidades industriais que localmente se instalarem a partir da edição da lei específica; no caso, as indústrias antes implantadas continuariam pagando, normalmente, esses dois tributos.

Com o advento do novo direito financeiro, todas essas desistências fiscais demandam não apenas previsão na LDO e em lei específica autorizativa (art. 150, § 6º, da CF); solicitam mais; no interesse da disciplina fiscal, precisam atender às condições que seguem:

- estimativa do impacto orçamentário e financeiro da renúncia fiscal, durante três exercícios financeiros;

- declaração de que a renúncia não afeta as metas fiscais da LDO; e/ou

- aumento compensatório de tributo diretamente arrecadado pelo Município.

Ainda sobre o assunto, apresento excerto do Parecer n. 266/2018 do IBAM que ressalta a necessidade de observância do art. 14 da LRF nos projetos de lei de iniciativa parlamentar em matéria tributária:

A matéria tributária é de competência legislativa concorrente. Quando de iniciativa parlamentar sua eficácia está condicionada à inclusão dos benefícios na LOA e na LDO do exercício subsequente, caso contrário, alteraria previsão da receita do orçamento em curso, além da iniciativa das leis orçamentárias.

Medidas que representam renúncia de receita devem vir acompanhadas de comprovação dos requisitos do art. 14 da LRF e seus incisos, quais sejam, estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois seguintes (art. 14, caput) e a demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária (art. 14, I) ou estar acompanhada de medidas de compensação (art. 14, II):

Por último, colaciono acórdão do Tribunal de Justiça do Paraná na ADI 5442659 que trata de caso análogo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 9.352/2004, DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO - ISENÇÃO DE IPTU PARA OS CASOS QUE CONTEMPLA - VETO DO PREFEITO MUNICIPAL REJEITADO PELA CÂMARA DE VEREADORES -NORMA QUE, NÃO REFERINDO A ORÇAMENTO, É DE ÍNDOLE TÍPICAMENTE TRIBUTÁRIA - MATÉRIAS TRATADAS DE FORMAS AUTÔNOMAS E DISTINTAS PELA CARTA MAGNA - COMPETÊNCIA CONCORRENTE ENTRE CHEFE DO EXECUTIVO E O LEGISLATIVO - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL INOCORRENTE - INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ART. 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESPECÍFICA E, POR VIA INDIRETA, DO DISPOSTO NO ART. 27 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - AÇÃO PROCEDENTE SOB ESSE FUNDAMENTO.

1 - Decorre de normas da Constituição do Estado do Paraná, que a iniciativa para a elaboração de leis tributárias não é privativa do Chefe do Poder Executivo, mas concorrente com igual competência dos membros do Poder Legislativo.

2 - Mesmo tendo competência para a instauração de processo legislativo em tema de direito tributário, o Poder Legislativo, à semelhança do Executivo, deve também observar os preceitos norteadores da Lei de Responsabilidade Fiscal. (TJ-PR - ADI: 5442659 PR 0544265-9, Relator: Mendonça de Anunciação, Data de Julgamento: 02/10/2009, Órgão Especial, Data de Publicação: DJ: 249) (grifo meu)

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), opino **contrariamente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 27 de abril de 2018.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Cláudio José Schooder que estabelece desconto de 100% (cem por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis em que estejam instaladas clínicas veterinárias que prestem atendimento aos animais em situação de abandono e/ou atropelados.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que o projeto de lei deva ser aprovado.

O relator aduz, em síntese, que a proposição em comento esbarra em dispositivos da Lei Complementar n. 101, de 5 de maio de 2000, razão pela qual não deveria prosperar.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Todavia, a análise a ser realizada em eventual ação direta de inconstitucionalidade deve ficar limitada ao exame da existência de incompatibilidade entre a norma impugnada e a Constituição do Estado de São Paulo.

Não é possível eventual exame abstrato de inconstitucionalidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado, utilizando-se como parâmetro normas infraconstitucionais, como a Lei Orgânica do Município, a Lei de Diretrizes Orçamentárias ou a Lei de Responsabilidade Fiscal.

De outra parte, a matéria tributária não se inclui entre as reservadas à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, inserindo-se nos limites da competência legislativa comum.

Inexiste, portanto, inconstitucionalidade por vício de iniciativa ou violação ao princípio da separação de poderes (artigo 5º, da CE), como já decidido em diversas oportunidades pelo Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça deste Estado:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 4.417, de 10 de novembro de 2011, do Município de Itatiba. Norma que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Imposto Ecológico. Projeto de lei de autoria de Vereador. Alegação de vício de iniciativa e violação ao princípio da separação dos Poderes. Não ocorrência. Lei que concede benefício fiscal de natureza tributária. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e deste Órgão Especial no sentido de que, em matéria tributária, a competência legislativa é concorrente. Improcedência da ação” (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 001265842.2012.8.26.0000, Relator designado Desembargador Kioitsi Chicuta).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 5.595/2014 de iniciativa da Câmara de Vereadores, que institui o 'IPTU VERDE' (desconto no IPTU às habitações sustentáveis), com a redação dada pela Lei Municipal nº 5.605/2014. Vício de iniciativa. Inocorrência. Lei de natureza tributária que se encontra no âmbito de atuação do Poder Legislativo municipal. Precedentes. Inconstitucionalidade da lei não reconhecida. Ação improcedente” (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2023248-39.2015.8.26.0000, Relator Desembargador Tristão Ribeiro).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 8.875/2015 DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE ATO NORMATIVO DE AUTORIA PARLAMENTAR CONCEDENDO BENEFÍCIO FISCAL DE NATUREZA TRIBUTÁRIA - IPTU ECOLÓGICO - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE - PRECEDENTES DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTA C. ÓRGÃO ESPECIAL REFLEXOS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO - IRRELEVÂNCIA NORMA QUE NÃO CRIA OBRIGAÇÕES OU AUMENTO DE DESPESA AO PODER PÚBLICO - AFRONTA AO ARTIGO 5º E 47, INCISOS II E XIV, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL NÃO RECONHECIMENTO - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE, CASSADA A LIMINAR. Por se tratar de limitações ao poder de instauração do processo legislativo, as hipóteses previstas no texto constitucional devem ser interpretadas restritivamente, inexistindo óbice à iniciativa de lei parlamentar que disponha sobre matéria tributária, seja para criar ou majorar tributos ou mesmo para conceder benefícios fiscais porquanto o constituinte não restringiu o âmbito de sua titularidade, cuidando-se, isto sim, de competência concorrente”. (ADI nº 2273836-66.2015.8.26.0000. Órgão Especial. Relator Renato Sartorelli. J. 6.4.2016)

Merece destaque também a decisão proferida pelo C. Supremo Tribunal Federal, sob regime de repercussão geral, firmando entendimento no sentido de que não há reserva de iniciativa legislativa em matéria tributária, ainda que se cuide de lei que vise à minoração ou revogação de tributo. Confira-se:

“Observados os demais requisitos de admissibilidade do presente recurso, submeto a matéria à análise de repercussão geral.

A questão constitucional discutida nos autos é a reserva de iniciativa em matéria tributária, notadamente naquelas que veiculam alterações capazes de gerar diminuição na arrecadação tributária. A discussão é de inegável relevância do ponto de vista jurídico, político e econômico e, certamente, não se circunscreve aos interesses jurídicos do Município recorrido.

O tema já foi enfrentado em diversos julgados do Supremo Tribunal Federal e a jurisprudência da Corte é uníssona em negar a exigência de reserva de iniciativa em matéria tributária, ainda que se cuide de lei que vise à minoração ou revogação de tributo. As leis em matéria tributária enquadram-se na regra de iniciativa geral, que autoriza a qualquer parlamentar deputado federal ou senador apresentar projeto de lei cujo conteúdo consista em instituir, modificar ou revogar tributo.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

A Carta em vigor não trouxe disposição semelhante à do art. 60, inciso I, da Constituição de 1967, que reservava à competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que disponham sobre matéria financeira.

Não há, no texto constitucional em vigor, qualquer mandamento que determine a iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo quanto aos tributos. Não se aplica à matéria nenhuma das alíneas do inciso II do § 1º do art. 61, tampouco a previsão do art. 165. Como já decidiu diversas vezes este Tribunal, a regra do art. 61, §1º, II, b, concerne tão somente aos Territórios. A norma não reserva à iniciativa privativa do Presidente da República toda e qualquer lei que cuide de tributos, senão apenas a matéria tributária dos Territórios.

Também não incide, na espécie, o art. 165 da Constituição Federal, uma vez que a restrição nele prevista limita-se às leis orçamentárias plano pluriannual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual e não alcança os diplomas que aumentem ou reduzam exações fiscais.

Ainda que acarretem diminuição das receitas arrecadadas, as leis que concedem benefícios fiscais tais como isenções, remissões, redução de base de cálculo ou alíquota não podem ser enquadradas entre as leis orçamentárias a que se referem o art. 165 da Constituição Federal.

(...)

Ante o exposto, manifesto-me pela existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada e pela reafirmação da jurisprudência desta Corte, a fim de assentar a **inexistência de reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive as que concedem renúncia fiscal.**

Voto pelo provimento do recurso extraordinário para reconhecer a constitucionalidade da lei municipal impugnada (negritamos, STF, ARE-RG 743.480-MG, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, 10.10.2013).

Em face do exposto, opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.
Nova Odessa, 8 de maio de 2018.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

07 – PROJETO DE LEI N. 26/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA ODESSA A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS PARA A REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei retirado da Sessão Ordinária do dia 21 de maio de 2018, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Odessa, autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS para aderir ao Programa de Reabilitação Profissional – PRP, com o objetivo de proporcionar aos meios de reeducação ou readaptação profissional para retorno ao trabalho dos segurados incapacitados por doença ou acidente, objetivando assim, a homologação de readaptação profissional dos servidores do Município de Nova Odessa – SP.

Art. 2º Com a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica os empregados ocupantes das funções de emprego público do Município que estejam incapacitados para o trabalho que exercem habitualmente e com condições para o desempenho de outras atividades, serão encaminhados à Equipe de Reabilitação Profissional do INSS, a qual procederá com a avaliação do potencial laborativo do servidor, de acordo com o Termo de Acordo de Cooperação Técnica, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º A realização do Acordo de Cooperação Técnica, por não se tratar de prestação de serviços, não acarreta ônus financeiro para nenhuma das partes e dispensa a consignação de dotação orçamentária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 16 DE ABRIL DE 2018

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal de Nova Odessa a



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS para a reabilitação profissional, e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco nas normas hierarquicamente inferiores.

Resumidamente, com a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica os empregados ocupantes das funções de emprego público do Município que estejam incapacitados para o trabalho que exercem habitualmente e com condições para o desempenho de outras atividades, serão encaminhados à Equipe de Reabilitação Profissional do INSS, a qual procederá com a avaliação do potencial laborativo do servidor, de acordo com o Termo de Acordo de Cooperação Técnica, parte integrante da presente Lei.

Consoante o disposto no art. 108 da Lei Orgânica, o Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante a celebração de convênio com o Estado, a União ou entidades particulares.

Em face do exposto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 16 de abril de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Nova Odessa a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS para a reabilitação profissional, e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Da análise da proposição, não se vislumbra aumento da despesa pública, uma vez que a realização do acordo não acarretará ônus financeiro para nenhuma das partes.

A ausência de ônus financeiro está prevista no artigo 3º do projeto de lei, bem como no item 7 do plano de trabalho anexo ao acordo de cooperação técnica.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 16 de abril de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES CAROLINA DE O. MOURA E RAMEH

08 – PROJETO DE LEI N. 49/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, "DÁ DENOMINAÇÃO DE "EDUARDO GALHARDO", A ÁREA VERDE 4, DE FRENTE PARA A AVENIDA PROJETADA DOIS, NO LOTEAMENTO "JARDIM DOS LAGOS I", NOVA ODESSA".

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º Fica denominado de "Eduardo GalharDO", a Área Verde 4, de frente para a Avenida Projetada Dois, no loteamento "Jardim dos Lagos I", nesta cidade de Nova Odessa.

Art. 2º Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 15 DE JUNHO DE 2018.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que dá denominação de "Eduardo GalharDO", à Área Verde 4, de frente para a Avenida Projetada Dois, no loteamento Jardim dos Lagos I.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber:

- a) completa biografia do homenageado;
- b) documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade ;
- c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Ressalte-se que a matéria tratada no projeto em comento se coaduna com o art. 15 da Lei Orgânica do Município, *verbis*:

“Art. 15. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XIV – autorizar a denominação e alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 3 de julho de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dá denominação de “Eduardo Galhardo” a Área Verde 4, de frente para a Avenida Projetada Dois, no loteamento Jardim dos Lagos I.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 3 de julho de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS
AVELINO X. ALVES CAROLINA DE O. MOURA E RAMEH

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dá denominação de “Eduardo Galhardo” a Área Verde 4, de frente para a Avenida Projetada Dois, no loteamento Jardim dos Lagos I.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Eduardo e aos seus familiares, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 3 de julho de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO VAGNER BARILON ANTONIO A. TEIXEIRA

Nova Odessa, 06 de julho de 2018.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETO DE LEI N. 48/2018

“Dispõe sobre a atividade de vigia autônomo no âmbito do Município”.

Art. 1º. O exercício da atividade de vigia autônomo no âmbito do Município de Nova Odessa é permitido e será autorizado, desde que satisfeitos os requisitos previstos nesta lei.

Art. 2º. Entende-se por vigia autônomo o profissional que exerce a guarda de ruas, imóveis residenciais ou comerciais, a pé ou motorizado, sem o emprego de armas, percebendo remuneração paga pelos proprietários ou moradores da área abrangida pela vigilância.

Art. 3º. O exercício da profissão de vigia autônomo depende de registro efetuado junto à Guarda Civil Municipal.

Art. 4º. São requisitos mínimos para obtenção do registro de vigia autônomo:

I - ser maior de 18 anos;

II - ter residência fixa;

III - não possuir antecedentes criminais;

IV - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

V - comprovar aptidão psicológica por meio de aprovação em exame realizado pela Secretaria de Saúde, e

VI - não ser funcionário de nenhum órgão de segurança pública.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada através de Decreto.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 29 de junho de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que dispõe sobre a atividade de vigia autônomo no âmbito do Município.

A Constituição Federal estabelece que todos os indivíduos têm o imprescindível direito e a responsabilidade pela Segurança Pública impondo, contudo, ao Estado o dever de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, o que deverá ser realizado pelos seus órgãos policiais.

Entretanto, o Estado não se tem mostrado suficiente para garantir a integridade dos cidadãos, tampouco do patrimônio de sua população. Dentro deste panorama de inquestionável e evolutiva deficiência estrutural, faz-se imperioso reconhecer e regulamentar o trabalho exercido pelos vigias autônomos, que atuam na informalidade.

Nesse sentido, está tramitando no Senado Federal o Projeto de Lei n. 12/2015, que regulamenta a profissão de vigia autônomo. O art. 2º do Projeto de Lei n. 12/2015 faculta aos municípios tal atribuição, no caso de omissão legislativa estadual.

Como a matéria ainda não foi aprovada no âmbito federal faz-se imprescindível que o Município deflagre processo legislativo voltado a normatizá-la no âmbito local, de forma a regularizar a atuação de tais profissionais.

Serão beneficiados dezenas de profissionais que exercem, desarmados, a guarda de condomínios ou ruas e o patrulhamento de imóveis residenciais ou comerciais.

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 29 de junho de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

PROJETO DE LEI Nº 50/2018

“Institui os Jogos Escolares do Município de Nova Odessa e dá outras providências”.

Art. 1º. Ficam instituídos, no calendário oficial do Município, os Jogos Escolares, com o objetivo de promover o intercâmbio entre as escolas, estimulando a integração, a confraternização e o espírito de equipe.

Parágrafo único. Participarão dos Jogos Escolares alunos com idade compreendida entre 4 a 11 anos, oriundos de todas as escolas municipais de Nova Odessa.

Art. 2º. Os Jogos Escolares do Município de Nova Odessa serão disputados anualmente, no mês de outubro.

Art. 3º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 2 de julho de 2018.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente proposição que institui os Jogos Escolares do Município de Nova Odessa e dá outras providências.

A proposta visa promover o intercâmbio entre as escolas, estimulando a integração, a confraternização e o espírito de equipe. Participarão dos Jogos Escolares alunos com idade compreendida entre 4 a 11 anos, oriundos de todas as escolas municipais de Nova Odessa.

Poderão ser disputadas diversas modalidades esportivas, tais como caratê, queimada, futsal, handebol, vôlei, xadrez e dama, com intuito de estabelecer laços de amizade entre as crianças, mostrando-lhes que a participação já é uma vitória, lapidando a disciplina no decorrer das disputas.

Os Jogos Escolares do Município de Nova Odessa serão disputados anualmente, no mês de outubro.

Com relação à legalidade, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas. Tal matéria, tampouco foi reservada com exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

Nesse sentido é o entendimento assentado pelo Eg. Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado: "... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores." (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Nessa mesma direção são os seguintes precedentes:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia - Ato normativo que cuida de matéria de interesse local - Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente." "... por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios." (ADIn nº 0.140.772-62.2013.8.26.0000 v.u. j. de 23.10.13 Rel. Des. ANTONIO CARLOS MALHEIROS).

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.436, de 10 de dezembro de 2010, do município de Suzano, que 'Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências'. Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada". (Ação direta de inconstitucionalidade nº 0068550-67.2011.8.26.0000, Comarca de São Paulo, rei. Des. Mário Devienne Ferraz, Órgão Especial, j. 14/09/2011).

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 2 de julho de 2018.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

PROJETO DE LEI N. 51/2018

"Obriga as empresas contratadas através de licitação para construção de obras de qualquer natureza a admitir, no mínimo, cinquenta por cento (50%) da mão-de-obra a ser utilizada entre os moradores do Município".

Art. 1º. As empresas contratadas através de licitação para construção de obras no Município de Nova Odessa ficam obrigadas a contratar, no mínimo, cinquenta por cento (50%) da mão-de-obra entre moradores domiciliados neste Município.

Art. 2º. A obrigatoriedade da contratação mínima de mão-de-obra local deverá constar em edital de licitação, com expressa menção à presente lei.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Parágrafo único. As empresas contratadas deverão apresentar a cada 30 (trinta) dias, para a comissão de licitação, relatório dos funcionários contratados no Município de Nova Odessa, com os respectivos comprovantes de residência.

Art. 3º. Fica a empresa contratada obrigada a comprovar o atendimento ao disposto na presente lei no prazo de trinta (30) dias, após a assinatura do contrato.

Parágrafo único. Caso a empresa vencedora do certame licitatório não comprove a observância da presente lei no prazo previsto, ficará o processo licitatório anulado.

Art. 4º. Se no decorrer da execução da obra contratada houver alteração que cause diminuição da percentagem prevista no artigo 1º, poderá ser aplicada à empresa contratada multa diária, que neste caso, obrigatoriamente deverá constar do Edital de Licitação.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, em especial a Secretaria de Obras, Projetos e Planejamento Urbano, fiscalizará a presente lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta (60) dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 29 de junho de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que obriga as empresas contratadas através de licitação para construção de obras de qualquer natureza a admitir, no mínimo, cinquenta por cento (50%) da mão-de-obra a ser utilizada entre os moradores do Município.

Nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Indubitavelmente, a presente proposição atende aos preceitos contidos na Constituição Federal, pois visa fomentar a geração de empregos e a inserção dos cidadãos no mercado de trabalho formal.

De outra parte, não há ofensa à separação de poderes ou vício de iniciativa legislativa. Com efeito, as matérias reservadas à iniciativa legislativa do Poder Executivo constituem exceção no direito positivo nacional ex vi do artigo 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, e do artigo 24, § 2º, da Constituição Estadual, merecendo interpretação restritiva, pois a regra é a iniciativa comum ou concorrente (STF, Tribunal Pleno; ADI-MC 724/RS; Relator: Ministro Celso de Mello; julg. Em 7/5/1992, public. no DJ de 27/4/2001, p. 56; M.V.; STF, Tribunal Pleno; ADI 322-MG, Relator: Ministro Carlos Velloso, julg. Em 3/10/2002; public. no DJ de 31/10/2002, p. 19; V.U.), sendo aplicáveis por simetria às unidades federadas, por seu caráter de observância obrigatória, as normas básicas de processo legislativo federal, como as que disciplinam a iniciativa legislativa desses assuntos.

Importante ressaltar que proposta similar foi aprovada na Câmara Municipal de Guarapari (Lei n. 3.945/2015).

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 29 de junho de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS